Diário Oficial

GOVERNO DE RORAIMA
O futuro é agora

Estado de Roraima

Francisco Flamarion Portela – Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos

ANO X | **BOA VISTA-RR, (Sexta – Feira) 03 DE MAIO DE 2002** | **Nº 083**

12º ANO DA INSTALAÇÃO DO ESTADO

S U M Á R I O

página

Atos do Poder Executivo.....01
Governadoria do Estado.....01
Secretaria de Estado do Planejamento, Ind. e Comércio.....05
Secretaria de Estado da Administração.....05
Secretaria de Estado da Fazenda.....10
Secretaria de estado da Educação, Cultura e Desportos.....12
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....12
Secretaria de estado da Saúde.....13
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.....13
Ministério Público de Roraima.....13
Poder Legislativo.....14
Poder Judiciário.....17
Outras Publicações.....18

● **Esta edição circula com 20 páginas.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETO Nº 4705-E DE 24 DE ABRIL DE 2002.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 593.100,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, e tendo em vista a autorização contida no Art. 8º, Inciso II, Parágrafo Único da Lei Orçamentária Estadual n.º 315, de 31 de dezembro de 2001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Administração Direta e Indireta, o Crédito Suplementar de R$ 593.100,00 (Quinhentos e Noventa e Três Mil e Cem Reais), nos termos a seguir especificados.

SUPLEMENTAÇÃO

15001 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		**R$**	**455.000,00**
04122104.308/01 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração		R$	25.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$	25.000,00
04122162.023/01 – Gestão de Recursos Humanos, Serviços Gerais, Patrimônio e Transportes		R$	430.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.30 – Material de Consumo	001	R$	400.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	001	R$	30.000,00
16001 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		**R$**	**17.100,00**
04127183.030/01 – Elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado		**R$**	17.100,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$	17.100,00
21001 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		**R$**	**1.000,00**
04122104.518/01 – Ações de Informática da SOSP		**R$**	1.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.30 – Material de Consumo	001	R$	1.000,00
22001 – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		**R$**	**120.000,00**
04122104.320/01 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEFAZ		R$	120.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$	120.000,00

COMPENSAÇÃO

15001 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		**R$**	**55.000,00**
04122104.308/01 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração		R$	25.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.30 – Material de Consumo	001	R$	25.000,00
04128163.025/01 – Capacitação Técnica e Gerencial de Servidores Públicos		R$	30.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$	30.000,00
16001 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		**R$**	**17.100,00**
04127183.030/01 – Elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado		R$	17.100,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.30 – Material de Consumo	001	R$	17.100,00
21001 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		**R$**	**1.000,00**
04122104.118/01 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SOSP		**R$**	1.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$	1.000,00
22001 – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		**R$**	**520.000,00**
04122104.120/01 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEFAZ		R$	120.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.30 – Material de Consumo	001	R$	50.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$	70.000,00
04122104.520/01 – Ações de Informática da SEFAZ		R$	400.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$	400.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotações e será compensado à conta de Recursos da Fonte 001 – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal de conformidade com o previsto no Art. 43, Inciso III, da lei n.º 4.320, de 17.03.64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 24 de abril de 2002.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado

SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio

DECRETO Nº 4709-E DE 26 DE ABRIL DE 2002.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 1.100.782,00 (UM MILHÃO, CEM MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, e tendo em vista a autorização contida no Art. 8º, Inciso II, Parágrafo Único da Lei Orçamentária Estadual n.º 315, de 31 de dezembro de 2001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Administração Direta e Indireta, o Crédito Suplementar de R$ 1.100.782,00 (Um Milhão, Cem Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais), nos termos a seguir especificados.

SUPLEMENTAÇÃO

18001 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		R$	1.100.782,00
20122104.112/01 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Agricultura		R$	350.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000	R$	295.000,00
4490.51 – Obras e Instalações	000	R$	10.000,00
4490.51 – Obras e Instalações	001	R$	45.000,00
20122104.212/01 – Manutenção de Serviços de Transportes da Agricultura		R$	41.232,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	000	R$	26.232,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	001	R$	15.000,00
20122104.412/01 – Administração de Recursos Humanos da Agricultura		R$	520.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado	000	R$	60.000,00
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado	001	R$	460.000,00
20605342.102/01 – Transporte da Produção Agropecuária		R$	78.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	000	R$	20.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	001	R$	58.000,00
20601333.105/01 – Fomento a Produção de Alimentos		R$	87.150,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.35 – Serviços de Consultoria	001	R$	8.600,00
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	001	R$	78.550,00
20601333.110/01 – Desenvolvimento da Fruticultura Irrigada		R$	2.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.30 – Material de Consumo	001	R$	2.000,00
20601333.112/01 – Apoio a Mecanização Agrícola		R$	1.400,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	001	R$	1.400,00
20605343.200/01 – Reaparelhamento e Aparelhamento do Serviço de Comercialização e Abastecimento		R$	13.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000	R$	13.000,00
20606583.179/01 – Assistência Técnica a Horta Escolares		R$	8.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.32 – Material de Distribuição Gratuita	001	R$	8.000,00

COMPENSAÇÃO

18001 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		R$	1.100.782,00
20122104.312/01 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Agricultura		R$	155.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.30 – Material de Consumo	000	R$	155.000,00
20122104.412/01 – Administração de Recursos Humanos da Agricultura		R$	450.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	001	R$	450.000,00

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIADO

JÚLIO MARCOS MOURTHÉ EDMUNDO
Chefe do Gabinete Civil
Major PM **DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES**
Secretário Chefe do Gabinete Militar
Dr. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
Procurador Geral do Estado
Dr. SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio
ANA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos
Profª. **DIVA DA SILVA BRÍGLIA**
Secretário de Estado da Administração
ÂNGELA MARIA GOMES PORTELA
Secretária Adjunta de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
NEIDE CABRAL RUFINO
Secretaria de Estado da Segurança Pública
ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
Dr. JORCI MENDES DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. MAURO SHOSUKA ASATO
Secretário de Estado da Saúde
MARIA AUXILIADORA F. DE OLIVEIRA LEONEL VIEIRA
Secretária Estado de Obras e Serviços Públicos
ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento
Dr. ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO
Secretário de Estado do Índio

MURILO BEZERRA DE MENEZES
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Publicações e Artes Gráficas

IVONETE LIMA DA SILVA
Chefe da Divisão de Custos e Distribuição

MATÉRIAS / PUBLICAÇÕES

Devem ser entregue na Rua Cel. Pinto nº 234
Telefone (095) 623-1398, datilografadas em gabaritos específicos fornecidos pelo Departamento de Imprensa Oficial

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO

Preço por cm de colunas	**R$**	**4,00**
Preço por Exemplar	**R$**	**1,00**
Exemplar após 30 dias	**R$**	**2,00**

ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal	**R$**	**80,00**
Semestral com remessa postal para outros Estados	**R$**	**154,00**
Lauda Padrão	**R$**	**0,50**

Reclamações sobre publicações: Encaminhar Ofício ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial no máximo até 10 dias.

20122104.512/01 – Ações de Informática da Agricultura		R$	130.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.30 – Material de Consumo	000	R$	110.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000	R$	20.000,00
20601333.105/01 – Fomento a Produção de Alimentos		R$	78.550,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.32 – Material de Distribuição Gratuita	001	R$	78.550,00
20601333.109/01 – Desenvolvimento da Cafeicultura		R$	12.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.32 – Material de Distribuição Gratuita	001	R$	12.000,00
20601333.112/01 – Apoio a Mecanização Agrícola		R$	68.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$	68.000,00
20602322.036/01 – Realização dos Serviços de Inspeção e Fiscalização de Animais e de Produtos de Origem Animal		R$	25.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.30 – Material de Consumo	000	R$	25.000,00
20604322.038/01 Prevenção e Controle de Doenças		R$	45.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	001	R$	45.000,00
20606583.179/01 – Assistência Técnica a Horta Escolares		R$	8.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$	8.000,00
20606653.198/01 – Instalação de Unidades Demonstrativas e de Observação		R$	64.232,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.32 – Material de Distribuição Gratuita	000	R$	49.232,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	001	R$	15.000,00
20606583.223/01 – Reaparelhamento e Aparelhamento das Casas do Produtor e Centro de Treinamento		R$	65.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.30 – Material de Consumo	000	R$	55.000,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	000	R$	10.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotações e será compensado à conta de Recursos das Fontes 000 Recursos Ordinários e 001 Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de conformidade com o previsto no Art. 43, Inciso III, da lei n.º 4.320, de 17.03.64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 26 de abril de 2002.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado

SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio

DECRETO Nº 4712-E DE 29 DE ABRIL DE 2002.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 515.651,00 (QUINHENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, e tendo em vista a autorização contida no Art. 8º, Inciso II, Parágrafo Único da Lei Orçamentária Estadual n.º 315, de 31 de dezembro de 2001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Administração Direta e Indireta, o Crédito Suplementar de R$ 515.651,00 (Quinhentos e Quinze Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Um Reais), nos termos a seguir especificados.

SUPLEMENTAÇÃO

13000 – GOVERNADORIA

13008 – OUVIDORIA - GERAL		R$	181.000,00
04122104.125/01 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Ouvidoria Geral do Estado		R$	60.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	001	R$	60.000,00
04122104.225/01 – Manutenção de Serviços de Transportes da Ouvidoria Geral do Estado		R$	97.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	001	R$	97.000,00
04122104.525/01 Ações de Informática da Ouvidoria Geral do Estado		R$	24.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	001	R$	24.000,00
17001 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		R$	250.000,00
13392313.085/01 – Realização de Eventos para Promoção e Divulgação de Produção Artístico - Cultural		R$	250.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	001	R$	250.000,00
19000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			
19001 – POLÍCIA CIVIL		R$	41.221,00
061222104.114/01 – Manutenção e Conservações de Bens Imóveis da Polícia Civil		R$	13.500,00
Natureza da Despesa	Fonte		
4490.51 – Obras e Instalações	001	R$	13.500,00
061222104.314/01 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil		R$	6.671,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	001	R$	6.671,00
06181372.048/01 – Policiamento Civil		R$	13.050,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	001	R$	8.050,00
4490.51 – Obras e Instalações	001	R$	3.000,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	001	R$	2.000,00
14421362.045/01 Manutenção do Sistema de Custódia		R$	8.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$	8.000,00
20000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
20002 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE		R$	20.000,00
10301382.057/01 – Prevenção, Controle e Acompanhamento das Doenças Transmissíveis		R$	20.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
4490.52 – Equipamento e Material Permanente	007	R$	20.000,00
23001 – SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL		R$	23.430,00
11122104.121/01 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Setrabes		R$	23.430,00
Natureza da Despesa	Fonte		
4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	001	R$	23.430,00

COMPENSAÇÃO

13000 – GOVERNADORIA

13008 – OUVIDORIA GERAL		R$	181.000,00
04122104.125/01 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Ouvidoria Geral do Estado		R$	50.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	001	R$	50.000,00
04122104.325/01 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Ouvidoria Geral do Estado		R$	107.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	001	R$	107.000,00
04122104.525/01 – Ações de Informática da Ouvidoria Geral do Estado		R$	24.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$	24.000,00
17001 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		R$	250.000,00
12122104.311/01 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SECD		R$	250.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.37 – Contratação de Mão-de-Obra	001	R$	250.000,00
19000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			
19001 – POLÍCIA CIVIL		R$	35.721,00
06122104.214/01 – Manutenção de Serviços de Transportes da Polícia Civil		R$	18.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.30 – Material de Consumo	001	R$	18.000,00
061222104.514/01 – Ações de Informática da Polícia Civil		R$	14.721,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.30 – Material de Consumo	001	R$	6.671,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$	8.050,00

14421362.045/01 – Manutenção do Sistema de Custódia		R$	3.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.30 – Material de Consumo	001	R$	3.000,00
19004 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		R$	5.500,00
06183372.047/01 Registro e Emplacamento de Veículo		R$	5.500,00
Natureza da Despesa	Fonte		
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	001	R$	5.500,00
20000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
20002 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE		R$	20.000,00
10301382.059/01 – Atendimento Continuo e Integral à Família		R$	20.000,00
Natureza da Despesa	Fonte		
3390.32 Material de Distribuição Gratuita	001	R$	20.000,00
23001 – SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL		R$	23.430,00
11122104.121/01 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Setrabes		R$	23.430,00
Natureza da Despesa	Fonte		
4490.51 – Obras e Instalações	001	R$	23.430,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotações e será compensado à conta de Recursos das Fonte: 001 Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e 007 - Demais Transferencias da União/SUS, de conformidade com o previsto no Art. 43, Inciso III, da lei n.º 4.320, de 17.03.64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 29 de abril de 2002.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado

SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio

DECRETO Nº 4717-E de 26 de abril de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a ausentar-se do Estado a servidora JOÉLIA DE LIMA RODRIGUES – Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, nos dias 07 e 08/03/2002, para, em Goiânia – GO, participar da 3ª Reunião do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social – CONAPREV.

Art. 2º As despesas decorrentes da locomação da referida servidora, correrão à conta do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 26 de abril de 2002.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 4727-E DE 26 DE abril DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso III, segunda parte, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a ausentar-se do Estado, a senhora **DIVA DA SILVA BRIGLIA** – Secretária de Estado da Administração, no período de 20/03 a 22/03/2002 a cidade de Salvador – BA, onde, ora participar da Reunião Nacional de Secretários de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 26 de abril de 2002.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 4.734-E DE 02 DE Maio DE 2002.

"Institui, em caráter emergencial, o Programa Gabinete Emergencial de Inverno, contra enchentes no Estado de Roraima e dá outras providencias."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, em especial aquela prevista no inciso XVIII, do art. 11, c/c o art. 62, inciso IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que é dever constitucional da Administração Pública promover medidas eficazes, dentro da maior urgência possível, para prevenir as comunidades dos eventos que possam causar Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Estado cuidar da saúde pública, da integridade da população, adotando medidas imediatas para preservá-la;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil encarregada de planejar e executar o programa preventivo contra enchentes denominado " GABINETE EMERGENCIAL DE INVERNO", em todo o Estado de Roraima;

Art. 2º Poderá o Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, dispensar a realização de licitação para atender os casos de emergência e de calamidade pública, descrita no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 02 de Maio de 2002.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N.º 33 - P - de 02 de maio de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o disposto no Artigo 62, Inciso II, da Constituição do Estado de Roraima,

DECRETA:

Fica nomeada WALKIRIA DE AZEVEDO TERTULINO, para o Cargo de Defensor Geral, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a partir de 02 de maio de 2002.

Palácio Senador HÉLIO CAMPOS - RR, 02 de maio de 2002.

FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

SEPLAN/DEPLAF/PORTARIA Nº 0105/2002

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, *no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:*

R E S O L V E

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados para a cidade de Brasília, no período de 06.05 à 10.05.2002, com o objetivo de participarem da implantação do Sistema SIARCO.

- FERNANDO LUIZ EIJI DE LUCENA IMAGAWA
- LYSNE NÓZENIR CAMELO DE LIMA
- SIDICLEY LOURENÇO FERNANDES

Boa Vista, 02 de maio de 2002.

WALDEMAR MUTRAN PARACAT
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio/SEPLAN

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA DO ESTADO DE RORAIMA

ADITAMENTO Nº 01 AOS EDITAIS Nº 01/02/03/04/05/2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 4690-E de 11 de abril de 2002 e Lei Complementar nº 037/2002, alterada pela Lei Complementar 050/2001, torna pública as alterações dos Editais 01/02/03/04/05/2002 e a reabertura das inscrições para provimento das vagas no cargo de **DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA**, mediante as condições estabelecidas neste Aditamento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público visa ao provimento de 30 (trinta) vagas no cargo de Defensor Público de 2ª Categoria do Estado de Roraima, sendo mantido cadastro de reserva.

1.2. O concurso será disciplinado pela Secretaria de Estado da Administração através deste Aditamento, sob a responsabilidade da Comissão Especial e coordenado pela Fundação de Educação Superior de Roraima - FESUR.

1.3. A seleção para o cargo de Defensor Público de 2ª Categoria, constante deste Aditamento, será realizada em duas etapas, relacionadas a seguir:

a) a primeira etapa, de caráter classificatório e eliminatório, consistirá de prova objetiva e discursiva;

b) a segunda etapa, de caráter classificatório, consistirá de avaliação de títulos.

2. DO CARGO

2.1. REQUISITOS: Diploma de Bacharel em Direito devidamente registrado e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

2.2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Desempenhar as funções de orientação, de postulação e de defesa dos direitos e interesses dos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas, nos termos da Lei Complementar nº 037 de 19 de maio de 2000 e suas alterações.

2.2.1. JORNADA DE TRABALHO: Quarenta horas semanais.

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. Do total de vagas previstas neste Aditamento, dez por cento serão reservadas aos portadores de deficiência, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001.

3.2. O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no subitem anterior deverá, no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência e, posteriormente, se convocado, deverá submeter-se à perícia médica promovida por Junta Médica Oficial, que terá decisão terminativa sobre a qualificação como portador de deficiência ou não, e sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não, o candidato, capacitado para o exercício do cargo.

3.2.1. O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

3.3. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.4. Os portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.5. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência, se classificado no concurso, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

3.6. As vagas definidas no subitem 3.1 deste Aditamento, que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais concursados, observada a ordem geral de classificação.

4. DO SUBSÍDIO

4.1. Valor: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

5.1. Ter sido aprovado no concurso.

5.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português nos termos do art. 12, parágrafo 1º da Constituição Federal, do art. 3º, parágrafo único da Lei Complementar nº 53 de 31/12/2001, e do estatuto de igualdade entre Brasil e Portugal.

5.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

5.4. Apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

5.5. Comprovar o nível de escolaridade e registro no respectivo órgão de classe, na data de posse, em conformidade com o estabelecido no subitem 2.1 deste Aditamento.

5.6. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da posse.

5.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

5.8. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.9. Cumprir as determinações deste Aditamento.

6. DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

6.1. **LOCAL DE INSCRIÇÃO: - Fundação de Educação Superior de Roraima - FESUR**, Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro Canarinho Boa Vista Roraima.

6.2. **PERÍODO: De 8 a 14 de maio de 2002.**

6.3. **HORÁRIO**: 8h às 12h e 14h às 18h.

6.4. **TAXA DE INSCRIÇÃO: R$** 105,00 (cento e cinco reais)

6.4.1. O candidato deverá efetuar o recolhimento da taxa de inscrição no **Banco do Brasil de Boa Vista, agência nº 2617-4, conta nº 6759-8.**

6.5. **DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO**

6.5.1. No ato de inscrição, o candidato deverá:

6.5.1.1. preencher o formulário fornecido no local de inscrição, onde será emitido o comprovante;

6.5.1.2. comprovar o pagamento da taxa de inscrição, que será retido;

6.5.1.3. apresentar cópia legível, recente e em bom estado do documento de identidade, a qual será retida;

6.5.1.4. apresentar o registro da Ordem dos Advogados do Brasil e comprovar, no mínimo dois anos de prática forense, conforme disposto no art. 25 da Lei Complementar 37/2000.

6.6. São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal valham como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

6.6.1. Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

6.7. O candidato deverá declarar, no formulário de inscrição que os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a investidura no cargo serão apresentados por ocasião da posse.

6.8. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação e a posse do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.

6.9. É vedada a inscrição condicional e ou extemporânea.

6.10. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

6.11. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, ressalvados os casos previstos em lei.

6.12. Caso o cheque utilizado para o pagamento da taxa de inscrição seja devolvido por qualquer motivo, a FESUR reserva-se o direito de cancelar a inscrição.

6.13. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

6.14. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização das provas.

6.15. Será admitida a inscrição por terceiro de acordo com os procedimentos estabelecidos no subitem 6.5, mediante procuração do interessado, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato, as quais serão retidas.

6.15.1. O candidato inscrito por terceiro, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as conseqüências de eventuais erros no preenchimento e na entrega do formulário de inscrição.

6.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas, deverá solicitar, por escrito, no ato de inscrição, indicando claramente no formulário quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc).

6.16.1. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

6.16.2. As solicitações de recursos especiais serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.16.3. A não solicitação de recursos especiais no ato da inscrição implica a sua não concessão no dia de realização das provas.

6.17. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a FESUR o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

6.18. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Aditamento.

7. DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

7.1. Serão aplicadas provas objetiva e discursiva, abrangendo o conteúdo programático constante deste Aditamento e avaliação de títulos, conforme o quadro a seguir:

QUADRO DE PROVAS

PROVA / TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	CARÁTER
Objetiva	- Direito Civil - Direito Processual Civil - Direito Comercial	20	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
	- Direito Penal - Direito Processual Penal	20	
	- Direito Constitucional - Direito Administrativo - Princípios Institucionais da Defensoria Pública	20	
Discursiva	- Direito Civil, - Direito Processual Civil - Direito Constitucional e Administrativo - Direito Penal - Direito Processual Penal	02	

7.2. As prova objetiva e a prova discursiva serão aplicadas pela FESUR, em local determinado no ato da inscrição.

7.3. A prova objetiva terá duração de 4 horas e será aplicada de 08h às 12h, no dia 26 de maio de 2002.

7.3.1. A prova discursiva terá a duração de 4 horas e será aplicada de 14h às 18h no dia 26 de maio de 2002.

7.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

7.4.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de **tinta preta, de comprovante de inscrição e do documento de identidade original.**

7.5. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

7.6. A ausência do candidato, à realização das provas implicará sua eliminação.

7.7. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, fora da data, do local e/ou dos horários predeterminados.

7.8. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documentos de identidade original, na forma definida neste Aditamento, estará automaticamente excluído do Concurso Público.

7.8.1. Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto e ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial.

7.9. Não será permitida durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos e/ou qualquer outro material de consulta, inclusive consulta a Códigos e/ou à legislação. Não será permitida também, a entrada de candidatos portando armas e/ou utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, etc.).

7.10. Na prova discursiva, apenas será permitido consultar Códigos desde que **não** sejam comentados ou anotados.

7.11. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de prova no decurso da última hora anterior ao horário previsto para o seu término.

7.12. Terá as suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso, o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para sua realização;

b) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;

c) utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquina de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, telefone celular, gravador, receptor e/ou page e /ou que se comunicar com outro candidato;

d) faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, às autoridades presentes e/ou com os candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou a folha de texto;

i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

7.13. Quando, após as provas, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso.

7.14. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude do afastamento do candidato do local da realização das provas.

7.15. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas.

8. DA PROVA OBJETIVA

8.1. A prova objetiva será de múltipla escolha, contendo sessenta questões, cada questão conterá cinco alternativas, com apenas uma correta. O total da prova valerá sessenta pontos.

8.2. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de repostas, que será o único documento válido para a correção eletrônica. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Aditamento e na folha de respostas. Em nenhuma hipótese, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

8.3. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Aditamento e com a folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

8.4. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato inscrito segundo o item 3 e/ou subitem 6.16 deste Aditamento. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um agente da FESUR devidamente treinado.

9. DA PROVA DISCURSIVA

9.1. A prova discursiva totalizará vinte pontos, contendo duas questões, cada questão valerá dez pontos.

9.2. A prova discursiva consistirá da elaboração de peça jurídica ou de parecer, abordando temas das áreas de conhecimentos estabelecidos no quadro de provas constantes no subitem 7.1 deste Aditamento.

9.3. A prova discursiva será avaliada quanto ao domínio do conteúdo dos temas abordados, demonstração de conhecimento jurídico aplicado, bem como domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.

9.4. A prova discursiva deverá ser feita pelo próprio candidato, a mão, em letra legível com caneta esferográfica de tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um agente da FESUR devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

9.5. A prova discursiva não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não seja o cabeçalho da folha de texto definitivo, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à descrição do texto definitivo, acarretará a anulação da prova discursiva e a conseqüente eliminação do candidato do certame.

9.6. As folhas de texto definitivo serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova discursiva. As folhas para rascunho, no caderno de provas, são de preenchimento facultativo e não valerão para tal finalidade.

10. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

10.1. Serão convocados para a avaliação de títulos os candidatos classificados nas provas objetiva e discursiva, até o número correspondente a três vezes a quantidade de vagas ao cargo a que concorrem, respeitados os empates na última colocação.

10.2. A avaliação de títulos, de caráter classificatório, valerá dez pontos.

10.3. Somente serão aceitos os títulos conforme quadro abaixo:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

TÍTULOS	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
a) Exercício de Defensoria Pública, Magistratura e/ou de Ministério Público	0,5 por ano completo sem sobreposição de tempo	3,0
b) Exercício de Magistério em curso de ensino superior na área de Direito	0,2 por ano completo sem sobreposição de tempo	1,0
c) Exercício de cargo privativo de bacharel em Direito	0,2 por ano completo sem sobreposição de tempo	1,0
d) Conclusão de curso de Pós-Graduação *lato sensu* em qualquer área de Direito, com a duração mínima de 360h	0,5	1,0
e) Conclusão de curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado em qualquer área de Direito	1,5	1,5
f) Conclusão de curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado em qualquer área do Direito	1,5	1,5
g) Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato	1,0	1,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		**10**

11. DA ENTREGA DE TÍTULOS

11.1. **LOCAL**: Videoteca do Palácio da Cultura, Praça do Centro Cívico.

11.2. **DATA**: 18 a 21 de junho de 2002.

11.3. **HORÁRIO**: das 8h às 17h.

11.4. Os títulos deverão ser descritos em formulário próprio de apresentação, entregues em duas vias de igual teor digitados ou datilografados sem emendas ou rasuras de acordo com o modelo em anexo neste Aditamento.

11.5. As cópias dos títulos deverão ser apresentadas acompanhadas dos originais.

11.6. O candidato que não encaminhar os títulos no prazo e local estipulados neste Aditamento receberá nota zero.

11.7. Somente serão aceitos os títulos apresentados nos quais constem o início e o término do período declarado, quando for o caso.

11.8. Os comprovantes de conclusão dos cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.

11.9. Os documentos expedidos em língua estrangeira de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

11.10. Cada título será considerado uma única vez.

11.11. Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do subitem 10.3 deste Aditamento serão desconsiderados.

11.12. Em caso de títulos referentes a livros publicados, serão aceitas cópias de boa qualidade. Em todos os casos, é importante que conste claramente o nome do candidato.

11.13. Livros publicados sem o nome do candidato, deverão ser acompanhados de documentos, emitido pelo editor ou dirigente do órgão editor, atestando a autoria.

11.14. Dissertação/tese de mestrado e de doutorado não serão consideradas como trabalhos publicados para efeito de contagem de pontos.

11.15. Os diplomas de título de mestre ou doutor devem estar devidamente registrados, no MEC. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso ou das respectivas disciplinas.

11.16. A comprovação de tempo de serviço será feita mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdências Social (CTPS), de declaração do órgão ou empresa ou de certidão de tempo de serviço.

11.16.1. A comprovação de tempo de serviço, em caso de candidato que tenha experiência profissional no exterior, será feita mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou empresa ou de certidão de tempo de serviço. Esses documentos somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

11.17 Os títulos serão recebidos e avaliados pela Comissão Especial do Concurso Público de Defensor Público de 2ª Categoria, conforme anexo II

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

12.1. DA PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA

12.1.1. Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

12.1.2 Os candidatos serão classificados de acordo com os valores decrescentes do somatório dos pontos obtidos nas provas objetiva e discursiva.

12.1.3. A pontuação máxima obtida no texto da prova discursiva será de vinte pontos.

12.1.5. *O candidato poderá redigir, no máximo, sessenta linhas legíveis. Qualquer texto*, além desse limite será desconsiderado.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO

13.1. A nota final do candidato será o somatório da nota da prova objetiva, da nota da prova discursiva, da pontuação total obtida na avaliação de títulos.

13.2. Os candidatos serão classificados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso e da reserva de vagas para os candidatos portadores de deficiência.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1.*Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem.*

a) obtiver a maior nota na prova discursiva;

b) obtiver a maior nota na prova objetiva.

14.2. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

14.3. Todos os cálculos citados neste Aditamento serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

15. DOS RECURSOS

15.1. O gabarito oficial da prova objetiva será afixado no quadro de avisos da FESUR, Rua Sete de Setembro S/N, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, publicado no *Diário Oficial do Estado* e nos meios de comunicação, em data a ser anunciada no caderno de provas.

15.2. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial da prova objetiva disporá de até três dias, a contar do primeiro dia útil subseqüente ao da divulgação.

15.3 Os recursos interpostos contra as provas objetiva e discursiva serão recebidos pela FESUR e os resultados serão entregues aos candidatos recorrentes em datas a serem oportunamente divulgadas.

15.4. Não será aceito recurso por fax, e-mail ou correio.

15.5 O candidato deverá entregar dois conjuntos idênticos de recurso(s) (original e cópia), sendo que cada conjunto deverá ter todos os recursos e apenas uma capa.

15.6. Cada conjunto de recurso(s) deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

a) folhas separadas para questões/itens diferentes,

b) em cada folha, indicação do número da questão e do item, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pela FESUR,

c) para cada questão/item, argumentação lógica e consistente,

d) capa única constando o nome, o número de inscrição e a assinatura do candidato,

e) sem identificação do candidato no corpo dos recursos;

f) recursos datilografados ou digitados em formulário próprio, de acordo com o modelo definido no Anexo I deste Aditamento, sob pena de serem preliminarmente indeferidos.

15.7.Recursos *inconsistentes, em formulário diferente* do exigido e/ou fora das especificações estabelecidas neste Aditamento serão indeferidos.

15.8. Se do exame de recursos resultar anulação de questão(ões) ou de item(ns) de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial, por força de impugnações as provas serão corrigidas de acordo com os gabaritos oficiais definitivos. Em hipótese alguma o quantitativo de questões/itens de cada uma das provas objetivas sofrerá alterações.

15.9. Os recursos da Segunda etapa (avaliação de títulos) serão recebidos e avaliados até 3 dias após a divulgação do resultado pela Comissão Especial. Os recursos deverão ser entregues na Videoteca do Palácio da Cultura no horário de 8h às 17h.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os candidatos poderão obter informações referentes ao Concurso Público na Coordenação de Concurso Público da FESUR, Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR.

16.2 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso contidas em comunicados, neste Aditamento e em outros editais a serem publicados.

16.3 *Os candidatos já inscritos no Concurso Público, terão suas inscrições revalidadas pela* FESUR após a comprovação da prática FORENSE e apresentação do registro na OAB, no período e local de inscrição determinado neste Aditamento, sob pena de ser cancelada sua inscrição.

16.4 A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação. O Governo do Estado de Roraima reserva-se o direito de proceder às nomeações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço e de acordo com a *disponibilidade orçamentária*.

16.5 O prazo de validade do concurso terminará após dois anos a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Roraima.

16.6 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e em todos os procedimentos do Concurso Público correrão à conta do candidato, que não terá direito a alojamento, a alimentação, a transporte e/ou a ressarcimento de despesas.

16.7 Os editais relativos ao Concurso Público serão afixados no quadro de avisos da FESUR, Rua Sete de Setembro S/N, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, e publicados no *Diário Oficial do Estado* e nos meios de comunicação.

16.8 *O resultado final do Concurso Público será homologado* pelo Governador do Estado de Roraima e divulgado na forma prevista no item anterior.

16.9 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de locais, de datas e/ou de horários de aplicação das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os comunicados, assim como os editais a serem afixados no quadro de avisos da FESUR e publicados no *Diário Oficial do Estado* e nos meios de comunicação.

16.10 O candidato deverá manter atualizado o seu endereço na FESUR, enquanto estiver participando do Concurso Público e na Secretaria de Estado da Administração do Estado de Roraima, se aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

16.11 *Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Concurso Público para* Defensor Público de 2ª Categoria do Estado de Roraima.

17. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

17.1. **DIREITO CIVIL**. 1 Das pessoas naturais e jurídicas. 1.1 Capacidade, domicílio, registro. 1.2 Bens: conceito e classificação. 2 Dos fatos e atos jurídicos: forma, prova, modalidades, defeitos, nulidade, anulabilidade, inexistência, ineficácia e conseqüência. 2.1 Dos atos ilícitos. 2.2 Da prescrição. 3 Casamento: classificação, habilitação, requisitos formais, impedimentos, forma e prova, anulação, efeitos jurídicos e regime de bens. 3.1 Separação e divórcio. 3.2 União estável: caracterização, efeitos alimentícios e sucessórios, dissolução. 4 Das relações de parentesco. 4.1 Investigação de paternidade (Lei n.º 8.560/92), filiação, reconhecimento de filhos. 4.2 Da tutela, da curatela e da ausência. 4.3 Estatuto da Criança e do Adolescente, adoção. 4.4 Alimentos: pressupostos. 5 Registros públicos. 5.1 Registro civil das pessoas jurídicas e físicas. 5.2 Registro de títulos e documentos. 5.3 Registros facultativos e obrigatórios de imóveis. 5.4 Posse e propriedade: conceito, classificação, aquisição, perda, proteção e efeitos. 5.5 Direitos de vizinhança. 6 Dos direitos reais sobre coisas alheias: *hipoteca, penhor, usufruto* e *servidões*. 6.1 Condomínio. 6.2 Condomínio predial. 7 Das modalidades das obrigações. 7.1 Dos efeitos das obrigações. 7.2 Da cessão de crédito. 8 Dos contratos: generalidades, elementos e efeitos dos contratos. 8.1 Teoria da imprevisão e revisão contratual. 8.2 Da compra e venda, da doação, da locação, do empréstimo, do depósito, do mandato e da fiança. 8.3 Lei do Inquilinato. 9 Sucessão: disposições gerais, ordem de vocação hereditária, capacidade sucessória, direito de representação, transmissão da herança, herança jacente, aceitação e renúncia da herança. 9.1 Sucessão: capacidade para testar, parte disponível, legados e codicilo, deserdação, substituição, sonegados, indignidade, colação, pagamentos das dívidas e garantias, partilha e sobrepartilha. 10 Responsabilidade civil do Estado e do particular. 11 *Consumidor*: conceitos básicos. 11.1 *Dos direitos básicos do consumidor*. 11.2 Teoria da imprevisão. 11.3 Reparação dos danos patrimoniais e morais. 11.4 Inversão do ônus da prova. 12 Fornecedor. 12.1 Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira. 12.2 Teoria da responsabilidade civil objetiva do fornecedor, por

defeitos do produto e da prestação de serviços: acidentes de consumo. 12.3 Responsabilidade do fornecedor pelos atos de seus prepostos e ou representantes autônomos. 13 Da publicidade e propaganda. 13.1 Princípios. 13.2 Publicidade enganosa e abusiva. 13.3 Publicidade enganosa por omissão. 13.4 Das práticas abusivas. 13.5 Responsabilidade pessoal dos profissionais liberais. 14 Produto. 14.1 Conceito. 14.2 Presentes e doações. 14.3 Serviço. 14.4 Gratuidade. 14.5 Serviços públicos essenciais. 14.6 Da proteção à saúde e segurança. 15 Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. 15.1 Da responsabilidade por vício do produto e do serviço. 15.2 Responsabilidade objetiva. 15.3 Responsabilidade solidária e direito de regresso. 15.4 Excludentes do dever de indenizar.

17.2 **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**: 1 Da jurisdição: conceito, modalidades, poderes, princípios e órgãos. 1.1 Da ação: conceito, natureza jurídica, condições, classificação. 2 Competência: conceito, territorial, objetiva e funcional. 2.1 Modificação e conflito, conexão e continência. 2.2 Processo e procedimento: natureza e princípios, formação, suspensão e extinção. 2.3 Pressupostos processuais, tipos de procedimentos. 2.4 Prazos: conceito, classificação, princípios, contagem, preclusão, prescrição. 3 Sujeitos do processo. 3.1 Das partes e dos procuradores. 3.2 Do Juiz, do Ministério Público e dos Auxiliares da Justiça. 3.3 Dos atos processuais. 4 Petição inicial: conceito, requisitos. 4.1 Pedidos: espécies, modificação, cumulação. 4.2 Causa de pedir. 4.3 Despacho liminar: objeto, natureza, de conteúdo positivo, de conteúdo negativo. 4.4 Da citação. 4.5 Da resposta do réu: contestação, exceções, reconvenção. 4.6 Revelia. 4.7 Direitos indisponíveis. 4.8 Providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo. 4.9 Antecipação de tutela. 5 Prova: conceito, modalidades, princípios gerais, objeto, ônus, procedimentos. 5.1 Da audiência. 5.2 Da sentença: requisitos, publicação. 5.3 Da coisa julgada: conceito, limites objetivos e subjetivos, coisa julgada formal e coisa julgada material. 6 Recursos: conceito, fundamentos, princípios, classificação, pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, efeitos, juízo de mérito. 6.1 Apelação. 6.2 Agravos. 6.3 Embargos infringentes, de divergência e de declaração. 6.4 Recurso especial. 6.5 Recurso extraordinário. 6.6 Ação rescisória. 6.7 Nulidades. 7 Processo de execução: pressupostos e princípios informativos. 7.1 Espécies de execução. 7.2 Execução de alimentos. 7.3 Embargos do devedor: natureza jurídica, cabimento e procedimento. 7.4 Embargos de terceiro: natureza jurídica, legitimidade e procedimento. 7.5 Da execução contra a Fazenda Pública. 8 Processo e ação cautelares. 8.1 Procedimento cautelar comum e procedimentos cautelares específicos. 8.2 Juizados especiais cíveis: procedimento. 9 Da ação de usucapião de terras particulares. 9.1 Ação popular e mandado de segurança coletivo. 9.2 Mandado de segurança. Ação monitória.

17.3 **DIREITO COMERCIAL**: 1 Conteúdo, fontes. 2 Regime jurídico-comercial, pressupostos constitucionais. 3 Atos do comércio: características, sociedades comerciais: classificação. 4 registro do comércio; estabelecimento comercial: conceito e natureza. 5 Títulos de crédito: conceito, princípios gerais, classificação; aceite, endosso, aval, protesto, cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio. 6 Empresa e o direito do consumidor; proteção contratual; qualidade; publicidade. 7 Contratos e obrigações mercantis; compra e venda mercantil; natureza, formação e responsabilidade. 8 Alienação fiduciária, mandato mercantil. 9 Nome comercial.

17.4 **DIREITO PENAL**: 1 Da aplicação da lei penal. 1.1 Princípios da legalidade e da anterioridade. 1.2 A lei penal no tempo e no espaço. 1.3 O fato típico e seus elementos. 1.4 Relação de causalidade. Culpabilidade. 1.5 Superveniência de causa independente. 2 Crime consumado, tentado e impossível. 2.1 Desistência voluntária e arrependimento eficaz. 2.2 Arrependimento posterior. 2.3 Crime doloso, culposo e preterdoloso. 3 Erro de tipo. 3.1 Erro de proibição. 3.2 Erro sobre a pessoa. 3.3 Coação irresistível e obediência hierárquica. 3.4 Causas excludentes da ilicitude. 4 Da imputabilidade penal. 4.1 Do concurso de pessoas. 4.2 Do concurso de crimes. 5 Das penas: espécies, cominação e aplicação. 5.1 Da suspensão condicional da pena. 5.2 Do livramento condicional. 5.3 Efeitos da condenação e da reabilitação. 5.4 Das medidas de segurança. 5.5 Das medidas sócio-educativas (Lei n.º 8.069/90). 6 Da ação penal pública e privada. 6.1 Da extinção da punibilidade. 6.2 Da execução das penas em espécie: das penas privativas de liberdade, dos regimes, autorizações de saída, remição e incidentes da execução. 7 Dos crimes contra a vida. 7.1 Das lesões corporais. 7.2 Dos crimes contra a honra. 7.3 Dos crimes contra a liberdade individual. 8 Dos crimes contra o patrimônio. 8.1 Dos crimes contra a liberdade sexual. 8.2 Da sedução e da corrupção de menores. 8.3 Crime organizado (Lei n.º 9.034/95). 9 Dos crimes contra a fé pública. 9.1 Crimes contra a administração pública. 9.2 Crimes de imprensa. 9.3 Crimes de abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/65). 10 Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes (Lei n.º 6.368/76). 10.1 Crimes hediondos (Lei n.º 8.072/90 e Lei n.º 8.930/94). 10.2 Crimes de tortura (Lei n.º 9.455/97). 10.3 Do ato infracional. 10.4 Dos Crimes praticados contra a criança e o adolescente (Lei n.º 8.069/90).

17.5 **DIREITO PROCESSUAL PENAL**: 1 Princípios gerais. 1.1 Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 1.2 Sujeitos da relação processual. 1.3 Inquérito policial. 2 Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. 2.1 Ação penal pública. 2.2 Titularidade, condições de procedibilidade. 2.3 Denúncia: forma e conteúdo, recebimento e rejeição. 2.4 Ação penal privada. 2.5 Titularidade. 2.6 Queixa. 2.7 Renúncia. 2.8 Perdão. 2.9 Perempção. 2.10 Ação civil. 3 Jurisdição. 3.1 Competência: critérios de determinação e modificação. 3.2 Incompetência. 3.3 Efeitos. 3.4 Das questões e processos incidentes. 4 Da prova: conceito, princípios básicos, suspensão do prazo prescricional, objeto, meios, ônus, limitações constitucionais das provas, sistemas de apreciação. 4.1 Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça. 4.2 Da prisão e da liberdade provisória. 5 Das citações e intimações. 5.1 Forma, lugar e tempo dos atos processuais. 5.2 Dos atos processuais. 5.3 Atos das partes, dos juízes, dos auxiliares da Justiça e de terceiros. 5.4 Dos prazos: características, princípios e contagem. 5.5 Da sentença. 5.5.1 Conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação. 5.5.2 Sentença absolutória: providências e efeitos. 5.5.3 Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos. 5.5.4 Da coisa julgada. 5.6 Procedimento comum. 5.6.1 Ptocedimento dos Juizados Especiais Criminais (Lei n.º 9.099/95). 5.6.2 Procedimento no juri. 5.7 Das nulidades. 5.7.1 Dos recursos em geral: princípios básicos e modalidades. 5.7.2 Da revisão criminal. 5.7.3 Das exceções. 5.8 Do Habeas corpus. 5.8.1 Do desaforamento. 5.8.2 Do processo e do julgamento dos crimes de calúnia e injúria, de competência do juiz singular. 5.8.4 Do processo e do julgamento dos crimes de tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

17.6 **DIREITO CONSTITUCIONAL**: 1 Constituição: conceito, objeto e classificações. 1.1 Supremacia da Constituição. 1.2 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.3 Interpretação das normas constitucionais. 2 Dos princípios fundamentais. 2.1 Dos direitos e garantias fundamentais. 2.2 Dos direitos e deveres individuais e coletivos. 2.3 Dos direitos políticos. 2.4 Dos partidos políticos. 3 Da organização do Estado. 3.1 Da organização político-administrativa. 3.2 Da união. 3.3 Dos estados federados. 3.4 Dos Municípios. 3.5 Da intervenção no Estado, no Município. 3.6 Da administração pública. 3.7 Disposições gerais. 3.8 Dos servidores públicos. 4 Da organização dos poderes no Estado. 4.1 Do poder legislativo. 4.2 Do processo legislativo. 4.3 Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 4.4 Do Tribunal de Contas da União. 4.5 Do Poder Executivo. 4.6 Atribuições e responsabilidades do presidente da República. 5 Do Poder Judiciário. 5.1 Disposições gerais. 5.2 Do Supremo Tribunal Federal. 5.3 Dos Tribunais superiores. 5.4 Dos Tribunais e Juízes eleitorais e militares. 5.5 Das funções essenciais à justiça. 5.6 Do Ministério Público e da Defensoria. 5.7 Do estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. 6 Do controle da constitucionalidade: sistemas. 6.1 Ação declaratória de constitucionalidade e ação direita de inconstitucionalidade. 6.2 O controle de constitucionalidade das leis municipais.

17.7 **DIREITO ADMINISTRATIVO**: 1 Ato administrativo: conceito, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. 1.1 Anulação e revogação. 1.2 Prescrição. improbidade administrativa (Lei n.o 8.429/92). 2 Controle da administração pública: controle administrativo, controle legislativo e controle judiciário. 2.1 Domínio público. 2.2 Bens públicos: classificação, administração e utilização. 2.3 Proteção e defesa de bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. 3 Agentes administrativos: investidura e exercício da função pública. 3.1 Direitos e deveres dos servidores públicos. Regimes jurídicos. 3.2 Processo administrativo: conceito, princípios, fases e modalidades. 4 Poderes da administração: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar. 4.1 O poder de polícia: conceito, finalidade e condições de validade. 5 Intervenção do Estado na propriedade: desapropriação, servidão administrativa, requisição, ocupação provisória e limitação administrativa. 5.1 Direito de construir e seu exercício. 5.2 Loteamento e zoneamento. 5.3 Reversibilidade dos bens afetos ao serviço. 6 Princípios básicos da administração. 6.1 Responsabilidade civil da administração: evolução doutrinária e reparação do dano. 6.2 Sanções penais e civis. 7 Organização administrativa: noções gerais. 7.1 Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada.

17.8 **PRINCIPIOS INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA**: Lei Complementar nº 037/2000 e Lei Complementar nº 050/2001

Boa Vista/RR, 03 de maio de 2002.

DIVA DA SILVA BRIGLIA
Secretária de Estado da Administração

ANEXO I

Modelo de formulário para a interposição de recurso contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, contra o resultado provisório da prova discursiva e da avaliação de títulos

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINSTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DE 2.ª CATEGORIA

CÓDIGO
(Para uso interno)

CAPA DE RECURSO

SOLICITAÇÃO
À Comissão Organizadora,
Como candidato ao concurso/cargo de_____, solicito revisão:
[ ] do gabarito oficial preliminar da prova objetiva, questão(ões)/item(ns) _____
[ ] do resultado provisório na prova discursiva
[ ] do resultado provisório na avaliação de títulos, conforme especificações inclusas
_____, ____ de _____ de 2002.

_____
Assinatura do Candidato
Nome. _____
Número de inscrição _____
INSTRUÇÕES
O candidato deverá:
Entregar três conjuntos idênticos de recursos (original e duas cópias), sendo que cada conjunto deverá ter todos os recursos e apenas uma capa.
Datilografar ou digitar o recurso e entregá-lo, de acordo com as especificações estabelecidas neste Aditamento.
Usar formulário de recurso individual para cada questão/item.
Identificar-se apenas nesta capa.
Apresentar argumentação lógica e consistente.
Atenção! O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento do recurso.

CÓDIGO
(Para uso Interno)

FORMULÁRIO DE RECURSO

TIPO DE RECURSO (Assinale o tipo de recurso)		
[ ]	CONTRA O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS	Número da questão: Número do item: *Gabarito da FESUR*: Resposta do candidato:
[ ]	CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA DISCURSIVA	
[ ]	CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO
(Se necessário, use o verso)

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Nome do Candidato:
Nº de Inscrição:
Nº de Classificação da 1ª etapa:

Relação de Títulos: segue a ordem deste Aditamento , sub-item 10.3, alíneas de "a" a "g".

Nº de ordem	Alínea	Discriminação do Título	Para Uso da Comissão			
			Quant. Ano	Valor do Título	Subtotal	Valor Máximo Obtido
TOTAL						

Local e data: _____

Assinatura do candidato: _____

Assinatura do Responsável pelo recebimento: _____

Assinatura da Comissão de Análise: Avaliador 1 _____

Avaliador 2 _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 48/2002
PROCESSO: 04665/2002-37 - C C S
OBJETO: O presente Edital tem por objetivo Serviços de produção de *documentários institucionais, obedecendo* as metas, programas e eventos.
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO - PROPOSTAS - ABERTURA
LOCAL: Secretaria de Estado da Administração, Rua Major Manoel Correa, 526 São Francisco - CEP. 69.305-100 - Boa Vista/RR.
DATA DE ABERTURA: 21.05.2002 **HORA:** 09:00
Os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a Licitação, no endereço acima mencionado, ao custo de R$ 15,00 (Quinze Reais) **Conta Corrente:** 31.600-8 **Agência:** 2617-4 - Monte Caburai - Banco do Brasil S/A.

Boa Vista-RR, 03 de Maio de 2002.

PAULO ROBERTO VIEIRA MENDES
PRESIDENTE/CPL/SEAD

RESULTADO DE HABILITAÇÃO /JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N.º 20/2002

EMPRESA HABILITADA: Para a Fase Comercial: **CARDAN-IMP. EXP. SERV. E REP. LTDA** OBJETO: Aquisição de Oculos com lentes corretivas igual ou maior que 0,05 Dioptrio, afins d doações. FIRMA VENCEDORA **CARDAN-IMP. EXP. SERV. E REP. LTDA.** VALOR TOTAL R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preç por item. PAULO ROBERTO VIEIRA MENDES – Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 37/2002

Empresa (s) Habilitada (s): para a fase de Proposta Comercial: **FORT-TUR VIAGENS e MRTUI MONTE RORAIMA TURISMO LTDA.** Abertura das Proposta Comercial das Empres habilitada: às 10:00 horas, do dia **02 / 05 / 2002** O Processo encontra-se com vista franqueada ac interessados a partir desta data. Paulo Roberto Vieira Mendes – Presidente da Comissão de Licitação.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 38/2002

Empresa (s) Habilitada (s): para a fase de Proposta Comercial: . **BRASILIA MOTORS LTDA LIRAUTO-LIRA AUTOMÓVEIS LTDA.** Abertura das Proposta Comercial das Empres habilitada. às 11:00 horas, do dia **02 / 05 / 2002**. O Processo encontra-se com vista franqueada a interessados a partir desta data. Paulo Roberto Vieira Mendes – Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA N.º 244, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, Fiscais de Tributos Estaduais, para se deslocarem ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de prestarem serviços de fiscalização e arrecadação no Posto Fiscal de Jundiá, conforme os períodos indicados.

NOME	PERÍODO
REGINO BARBOSA DE CARVALHO FILHO	06.05.02 A 13.05.2002
ROSINETE ARAUJO DE MORAES GUERRA	06.05.02 A 13.05.2002
VALDEMIR SANTOS LIMA	06.05.02 A 13.05.2002

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

JORCI MENDES DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 245, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, Técnicos de Tributos Estaduais, para se deslocarem ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de

prestarem serviços de Fiscalização e Arrecadação, no Posto Fiscal do Jundiá, conforme períodos indicados.

NOME	PERÍODO
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA	06.05.02 A 13.05.2002
MILSOM DOUGLAS ARAUJO ALVES	06.05.02 A 13.05.2002

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

JORCI MENDES DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 246, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, Digitadores, para se deslocarem ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de prestarem serviços no Posto Fiscal de Jundiá, conforme períodos indicados.

NOME	PERÍODO
JOSELANE DO ESPÍRITO SANTO CARREA	06.05.02 A 13.05.2002
ROBERTO ARAÚJO CRUZ	06.05.02 A 13.05.2002
RONALDO ALCANTARA GUIMARÃES DE ARAUJO	06.05.02 A 13.05.2002
CARLOS HENRIQUE SILVA AMARAL	06.05.02 A 13.05.2002

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

JORCI MENDES DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 247, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, Fiscais de Tributos Estaduais, para se deslocarem ao Município de Mucajaí, com a finalidade de prestarem serviços de Fiscalização e Arrecadação, no Posto Fiscal Serra Grande, conforme períodos indicados.

NOME	PERÍODO
JOSÉ CARLOS SANTOS ALMADA	07.05.02 A 14.05.2002
EVANDRO BARROS DE SOUZA	06.05.02 A 13.05.2002
FRANCISCO ALEXANDRE COSTA	06.05.02 A 13.05.2002

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

JORCI MENDES DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 248, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, Técnicos de Tributos Estaduais, para se deslocarem ao Município de Mucajaí, com a finalidade de prestarem serviços de Fiscalização e Arrecadação, no Posto Fiscal do Serra Grande, conforme períodos indicados.

NOME	PERÍODO
ANTONIO SEVERIANO DE SOUZA	06.05.02 A 13.05.2002
JEALDAN ANTONIO DA SILVA	06.05.02 A 13.05.2002
JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA	06.05.02 A 13.05.2002

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

JORCI MENDES DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 249, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, Fiscais de Tributos Estaduais, para se deslocarem ao Município de Pacaraima, com a finalidade de prestarem serviços de Fiscalização e Arrecadação, no Posto Fiscal daquela localidade, conforme os períodos indicados.

NOME	PERÍODO
EDINA CRISTINA SILVA GOMES	06.05.02 A 13.05.2002
JOÃO CRISÓSTOMO PEREIRA DOS REIS	06.05.02 A 13.05.2002
MANOEL CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA	06.05.02 A 13.05.2002

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

JORCI MENDES DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 250, DE 02 DE MAIO DE 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **CLAUDENOR MOTA MARANHÃO,** Motorista de Veículos Terrestres, para se deslocar ao Município Rorainópolis, com a finalidade de prestar serviços no Posto Fiscal do Jundiá, no período de 06.05.2002 a 13.05.2002.

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

JORCI MENDES DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 251, DE 02 DE MAIO DE 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO LOPES DA SILVA FILHO,** Motorista de Veículos Terrestres, para se deslocar ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de conduzir Fiscais, Técnicos de Tributos Estaduais e Digitadores, ao Posto Fiscal de Jundiá, no período de 06.05.2002 a 09.05.2002.

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

JORCI MENDES DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 252, DE 02 DE MAIO DE 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **FRANCISCO CLÁUDIO LIMA,** Motorista de Veículos Terrestres, para se deslocar ao Município de Pacaraima, com a finalidade de conduzir Fiscais de Tributos Estaduais, ao Posto Fiscal daquela localidade, no período de 06.05.2002 a 08.05.2002.

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

JORCI MENDES DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/GAB Nº 051/2002

A CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o permissivo contido no art. 131, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001 e alterado pelo Decreto nº 4543-EDE, de 31 de janeiro de 2002;

DECLARA

A BAIXA REQUERIDA da(s) inscrição(ões) no Cadastro Geral da Fazenda - CGF a seguir relacionada(s):

C. C. VALIERA ME
CGF: 24.008927-3
CNPJ: 03.487.897/0001-18
BOA VISTA – RR

Fica assegurado o direito da Fazenda Estadual de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados ou inscritos posteriormente à expedição desta Declaração, conforme dispõe o art. 132 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E/01.

Boa Vista - RR, 03 de maio de 2002.

GEIZE DE LIMA DIÓGENES
Chefe da DIEF

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DIVISÃO DE ORÇAMENTOE FINANÇAS

PORTARIA/SECD/RR Nº 374/2002 BOA VISTA-RR, 25.04.2002.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Suprimento de Fundo no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a servidora ESPERANÇA HERBÊNIA CAVALCANTE CARVALHO, SIAPE Nº 0708493, lotada nesta Secretaria, para fazer face às despesas com material de consumo e serviços, para atender a Divisão de Planejamento – Diplan/Convênio, conforme especificações abaixo, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para aplicação e 10 (dez) dias para comprovação.

Programa: 12122104.311/0001
Origem dos Recursos: 001
Elemento de Despesas: 339030
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Programa: 12122104.311/0001
Origem dos Recursos: 002
Elemento de Despesas: 339039
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

PORTARIA/SECD/RR Nº 375/2002 BOA VISTA-RR, 25.04.2002.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Suprimento de Fundo no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a servidora VÂNIA GOUVÊA DO NASCIMENTO, SIAPE Nº 0706563, lotada nesta Secretaria, para fazer face às despesas com material de consumo e serviços, para o DAE atender as Casas dos Estudantes masculina e feminina em Manaus, conforme especificações abaixo, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para aplicação e 10 (dez) dias para comprovação

Programa: 12122104.311/0001
Origem dos Recursos: 001
Elemento de Despesas: 339030
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Programa: 12122104.311/0001
Origem dos Recursos: 000
Elemento de Despesas: 339036
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

PORTARIA/SECD/RR Nº 376/2002 BOA VISTA-RR, 25.04.2002.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Suprimento de Fundo no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a servidora NATALINA VASCONCELOS GAVIOLI, SIAPE Nº 0708142, lotada nesta Secretaria, para fazer face às despesas com material de consumo e serviços, para atender o Departamento de Educação Física e Desportos, conforme especificações abaixo, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para aplicação e 10 (dez) dias para comprovação.

Programa: 27812303.080/0001
Origem dos Recursos: 000
Elemento de Despesas: 339030
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Programa: 27812303.080/0001
Origem dos Recursos: 000
Elemento de Despesas: 339036
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

PORTARIA/SECD/RR Nº 377/2002 BOA VISTA-RR, 25.04.2002

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Suprimento de Fundo no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), o servidor VILSON SEBASTIÃO DA COSTA, SIAPE nº 0706043, lotado nesta Secretaria, para fazer face às despesas com material de consumo e serviços, para atender a Divisão de Ensino Regular do Interior, conforme especificações abaixo, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para aplicação e 10 (dez) dias para comprovação.

Programa: 12122104.311/0001
Origem dos Recursos: 001
Elemento de Despesas: 339030
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Programa: 12122104.311/0001
Origem dos Recursos: 000
Elemento de Despesas: 339036
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

SECRETARIA DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PORTARIA N.º 045/2002 – GAB/SETRABES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear o servidor estadual **Paulo César de Souza Lima**, para o cargo de Chefe da Divisão de Convênios e Contratos, do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças/DEPLAF desta Secretaria.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Boa Vista-RR, 03 de Maio de 2002.

ANGELA MARIA GOMES PORTELA
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
SETRABES

ERRATA

No Despacho de Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima N.º 080 de 29 de Abril de 2002

ONDE SE LÊ , à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima.

LEIA-SE à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda.

ONDE SE LÊ: FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

LEIA-SE: JORCI MENDES DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda

Boa Vista-RR, 02 de Maio de 2002

SECRETARIA DA SAÚDE

SESAU/DEPAF/DP/PORTARIA N.º 115/2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Concessão de Suprimento de fundos no valor de **R$ 4.000,00** (*QUATRO MIL REAIS*), ao servidor ***Renato Araújo Silva***, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, Matrícula SIAPE Nº 0708992, C.P.F Nº 237.750.843-04, residente e domiciliado em Boa Vista, sito a Rua B, casa n.º 396, bairro Jardim Floresta II, Conta Corrente nº 146.342, Agencia nº 1352, Banco Itaú, para fazer face às despesas miúdas de pronto pagamento de material de consumo e serviços, fixando o prazo de 20(vinte) dias para aplicação e 10 (dez) dias para prestação de contas.

- **PROGRAMA:** *10122104.317.01*
- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 339030
- **FONTE:** *001*
- **VALOR: R$** *3.000,00 (Três Mil Reais)*

- **PROGRAMA:** *10122104.317.01*
- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 339039
- **FONTE:** *001*
- **VALOR: R$** *1.000,00 (Um Mil Reais)*

Secretaria de Estado da Saúde em Boa Vista, RR 29 de abril de 2002.

MAURO SHOSUKA ASATO
Secretário de Estado da Saúde/RR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 4801/2001–62 C.C N º 485/01.

Contrato firmado entre o Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde e a Empresa **W.L. FONTELES-ME**

OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a alteração da cláusula, sexta(da dotação orçamentária) do contrato original, alterando-se o programa de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 10122104.217.01 – **Fonte**: 001 – **El. de Despesa**: 339039.

MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS: Permanecem Inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ASSINATURAS: Exmo. Sr. **JORCI MENDES DE ALMEIDA** Secretário de Estado da Fazenda, o Sr. **MAURO SHOSUKA ASATO**, pela Secretaria de Estado da Saúde e o senhor. **WILLYS LAGO FONTELES** , pela **CONTRATADA**.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 4794/2001–07 C.C N º 474/01.

Contrato firmado entre o Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde e a Empresa **W.L. FONTELES-ME**

OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a alteração da cláusula, sexta(da dotação orçamentária) do contrato original, alterando-se o programa de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 10122104.217.01 – **Fonte**: 001 – **El. de Despesa**: 339039.

MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS: Permanecem Inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ASSINATURAS: Exmo. Sr. **JORCI MENDES DE ALMEIDA** Secretário de Estado da Fazenda, o Sr. **MAURO SHOSUKA ASATO**, pela Secretaria de Estado da Saúde e o senhor. **WILLYS LAGO FONTELES**, pela **CONTRATADA**.

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 004/02
PROCESSO N.º 6.776/01-98
Contratante: Governo do Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.
Contratado: CONSTRUTORA PROSOLO LTDA, CNPJ: N.º03.119.804/0001-00
Objeto: O acréscimo de serviços na Ampliação da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Boa Vista - RR.
Acréscimo de Recursos: No valor R$ 57.073,96 (Cinqüenta e sete mil, Setenta e três reais e noventa e seis centavos).
Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, Tomada de Preços N.º 011/01
Vigência: Foi prorrogado em mais 12(doze) dias e com o Término em 27.05. 2002
Ratificação das Clausulas: Permanecem Inalteradas.
Data de Assinatura: 30.04.2002
Signatários: Maria Auxiliadora Franco O . L. Vieira Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, Adalberto B. de Menezes Júnior como contratante e Mariângela Moleta pela empresa contratada.

COMUNICADO

Por interesse da Administração ficam revogadas as seguintes licitações.

As Concorrências nº: 007/02, 008/02, 009/02 e 010/02.

AS Tomada de Preços nº: 004/02 e 010/02.

Boa Vista-RR, 03 de maio de 2002.

Sergio Alves Brollo
Presidente da Comissão Especial de Licitação

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

Procuradoria Geral de Justiça

PORTARIA Nº 182, DE 29 DE ABRIL DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 6º, parágrafo único da Resolução nº 05, de 9AGO99,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO**, para atuar no plantão do dia 1ºMAI02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 183, DE 29 DE ABRIL DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 03JUN a 02JUL02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 184, DE 30 DE ABRIL DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, no período de 6 a 10MAI02, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 54/02, publicada no Diário do Poder Judiciário 2332, de 2FEV02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 185, DE 02 DE MAIO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 02MAI02, das Portarias nºs 425/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2275, de 08NOV01 e 140/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2567, de 28MAR02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 186, DE 02 DE MAIO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "f", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder pela Promotoria junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima, a partir de 02MAI02, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 188, DE 02 DE MAIO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias deferidas pela Portaria nº 102/02, do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, a partir de 06MAI02, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

ACÓRDÃO N.º 009/2002 – TCE/RR - PLENÁRIO

1. **Processo**: TCE/RR n.º 0244/2001
2. **Assunto**: Tomada de Contas do FUNDEF - Exercício de 1999
3. **Órgão**: Prefeitura Municipal de Alto Alegre
4. **Responsável**: Sr. Francisco das Chagas Pereira
5. **Relator**: Conselheiro Manoel Dantas Dias
6. **Representante do Ministério Público** : Drª. Rejane Gomes de Azevedo
7. **Secretário Geral de Controle Externo**: Dr. Paulo André Teixeira Migliorin

8. **ACÓRDÃO**:

Vistos, etc.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos Arts. 1º, inciso I, 17, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e 24, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar n.º 06/94, em:

8.1. julgar as presentes contas **irregulares**;

8.2. determinar a notificação do responsável para efetuar o ressarcimento aos cofres do tesouro municipal de Alto Alegre, do valor correspondente a 278,0044 IPCA (conforme demonstrativo de débito às fls. 180/181 dos autos);

8.3. aplicar multa ao responsável, nos termos do art. 63, II, III, IV e VIII da Lei Complementar n.º 06/94, no valor de 5 UFER.

8.4. incluir o nome do responsável em lista específica a ser enviada ao Ministério Público Eleitoral, a teor do art. 105 da Lei Complementar n.º 06/94;

8.5. determinar desde logo a cobrança judicial, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na forma prevista no art. 95, inciso III, da Lei Complementar n.º 06/94, caso o responsável não efetue o recolhimento tempestivamente;

8.6. remeter cópia do inteiro teor dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências legais cabíveis, em razão da existência de indícios da prática de atos de improbidade administrativa;

8.7. transladar este *decisum*, acompanhado do voto vencedor, ao relator das Contas anuais do Município, para fins de apreciação conjunta quando da elaboração do Parecer Prévio ao Legislativo.

9 - **Ata nº** 011/2002 - Plenário.

10 - **Data da Sessão**: 24 de abril de 2002- Ordinária

11 - **Especificação do Quorum**:
11.1. Conselheiros presentes: **Henrique** Manoel Fernandes **Machado**
Essen Pinheiro Filho
José **Lauro Moreira**
Reinaldo Fernandes **Neves Filho**
Manoel Dantas Dias
Cilene Lago **Salomão**

Henrique Manoel Fernandes **Machado**
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Manoel Dantas Dias
Conselheiro Relator

Fui Presente: **Sales Eurico Melgarejo Freitas**
Procurador de Justiça
Representante do Ministério Público

PROCESSO n.º 0244/2001
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE RELATIVA AO FUNDEF – EXERCICIO 1999
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
RELATOR: CONS. MANOEL DANTAS DIAS

RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre **TOMADA DE CONTAS** determinada por meio do GAB/PRES/TCE-RR/OFÍCIO N.º 151/2001, expedida pelo Presidente em exercício desta Casa, Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado, realizada na Prefeitura Municipal de Alto Alegre tratando de recursos do FUNDEF – exercício de 1999, que tem como responsável o Sr. **Francisco das Chagas Pereira**.

Deflagrada inspeção ***in loco***, a equipe de campo erigiu extenso parecer (fls. 150/168), apontando várias questões merecedoras de esclarecimentos pelo responsável, quais foram.

> ***9. CONCLUSÃO***
> *Após análise das receitas e depesas dos recursos recebidos durante o exercício de 1999, pelo Município de Alto Alegre, a título de FUNDEF, evidenciamos os pontos merecedores de esclarecimentos por parte dos responsáveis e ordenador de despesas:*
> ***9.1- DAS OCORRÊNCIAS NÃO PASSÍVEIS DE RESSARCIMENTO***
> *9.1.1. Não apresentação da Prestação de Contas relativa ao FUNDEF, exercício de 1999, item 02, fls. 152;*
> *9.1.2. Ausência de documentos comprobatórios da atuação do Conselho de Acompnhamento e Controle Social do FUNDEF, item 03, fls. 152/153;*
> *9.1.3. Ausência de Relatório da Exatidão Orçamentária detalhando sobre o FUNDEF, subitem 3.2, fls. 153;*
> *9.1.4. Lei Orçamentária, não detalhando de maneira específica a aplicação dos recursos do FUNDEF, subitem 4.2, fls. 153 e 154;*
> *9.1.5. Não entrega dos "extratos de aplicação financeira da conta única do FUNDEF", subitem 5.4, às fls. 159;*
> ***9.1.6. Processo n.º 057/99***
> *9.1.6.1. Ausência de assinaturas nos despachos de abertura, tramitação e pagamentos, subitem 6.1 alínea "a", fls 161;*
> *9.1.6.2 Folhas de pagamento não caracterizando a vinculação dos servidores ao ensino fundamental, subitem 6.1, alínea "b", fls. 161;*
> *9.1.6.3 Ausência do Empenho de Anulação no valor de R$ 3.913,19, subitem 6.1 alínea "c", fls. 162;*
> *9.1.6.4 Valor recolhido a menor, face a contribuição relativa ao INSS, subitem 6.1, alínea "d", fls. 162. Destarte, faz-se mister oficializar o Órgão local do INSS acerca da impropriedade detectada, a fim de que o mesmo venha a tomar as providências pertinentes;*
> ***9.1.7. Processo n.º 058/99***
> *9.1.7.1 Ausência de assinaturas nos despachos de abertura, tramitação e pagamentos, subitem 6.2, alínea "a", fls. 163;*
> *9.1.7.2 Não apresentação do comprovante de recolhimento junto ao INSS, do valor deduzido da remuneração dos empregados, subitem 6.2, alínea "b", fls. 163;*
> *9.1.7.3 Ausência de documentação comprobatória do recolhimento junto ao INSS, devido pelo empregador, subitem 6.2, alínea "c", fls. 163;*
> *9.1.7.4 Inexistência do Empenho de Anulação no valor de R$ 1.186,87, subitem 6.2, alínea "d", fls. 163;*
> *9.1.7.5 Não apresentação de documentos que comprovassem a regularidade fiscal dos credores, subitem 6.2, alínea "e", fls. 163 e 164;*
> ***9.2- DAS OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE RESSARCIMENTO***
> *9.2.1. Pagamento de juros ao INSS no valor de R$ 209,24 sem amparo legal, subitem 6.1, alínea "e" às fls. 162;"*

Com o Parecer n.º 189/2001 o Secretário Geral de Controle Externo acolhe e ratifica o opinamento da equipe de auditoria, e solicita a citação do responsável (fls. 169/170).

Cumprida a citação, o responsável ingressou com pedido de prorrogação de prazo, o que de pronto foi acatado por este Conselheiro Relator. Todavia, mesmo com a dilação temporal, o gestor deixou passar ***in albis*** sua oportunidade de defesa.

Superado o interstício legal e regimental do contraditório, os autos retornaram ao Controle Externo para pronunciamento conclusivo acerca das impropriedades colacionadas no primeiro relatório de inspeção acostado às fls. 150/168, discorrendo, por derradeiro, os técnicos da SEGOE, nos seguintes termos:

> *Atendendo ao despacho de fls. 177-v, verificamos que o responsável foi devidamente citado em 16/08/2001 às fls. 172, solicitou prorrogação de prazo, fls. 174, o qual foi atendido através da Comunicação n.º 223/2001, fls. 176, no qual deveria apresentar sua defesa ou recolher a quantia apurada como irregulares, porém permaneceu inerte tendo seu prazo esgotado e certificado às fls. 177, não resta senão primar pela REVELIA do responsável, Sr. Francisco das Chagas Pereira, aos moldes do art. 14, §3º, da Lei Complementar n.º 06/94 de 24 de junho de 1994, dessa Egrégia Corte de Contas, onde permanecemos inalterados sobre nosso posicionamento contido no relatório às fls. 150 a 168. É o que sugerimos, apresentando, às fls. 180 e 181, os cálculos do débito às fls. 179/180, devidamente corrigidos a fim de que se dê prosseguimento normal ao processo."*

Ato contínuo, o feito foi submetido à oitiva do Ministério Público junto a esta Corte, onde a ilustre Procuradora de Justiça, Dr.ª Rejane Gomes de Azevedo, em Parecer das fls. 186/191assim posicionou-se, ***litteris***:

> *Infere-se da presente Tomada de Contas a constatação da prática de atos realizados com grave infração à norma legal ou regulamentar, atos de gestão ilegítimos e antieconômicos resultando injustificado dano ao erário, sujeitando o Responsável ao disposto no artigo 63 da Lei Complementar n.º 006/94, cabendo-lhe, portanto, a aplicação de multa.*
> *Diante do acima exposto, ponderado e de tudo o mais que dos autos consta, opina este Órgão Ministerial, em consonância com os Órgãos de Controle Externo, que essa Egrégia Corte de Contas:*
>
> ***a) Decida pela irregularidade das contas, declarando insanáveis as impropriedades praticadas evidenciadas nos autos;***
> ***b) Declare a Revelia do Responsável em razão de sua inércia em apresentar qualquer justificativa, nos termos do artigo 14, § 3º da Lei Complementar n.º 006/94;***
> ***c) Condene o Responsável ao imediato pagamento do valor constante no Demonstrativo de Débito de fls. 180/181, devidamente atualizado;***
> ***d) Aplique multa ao Responsável, nos termos do artigo 63 incisos II, III, IV e VIII da Lei Complementar n.º 006/94, pela prática de atos realizados com grave infração à norma legal ou regulamentar, atos de gestão ilegítimos, antieconômicos e que resultaram injustificado dano ao erário.***
> ***e) Envie cópia do inteiro teor dos autos para a Procuradoria Geral de Justiça, para as devidas providências, em razão da existência de indícios da prática de atos de improbidade administrativa."***

No dia 06 de fevereiro de 2002, vieram-me conclusos os presentes autos.

Eis o breve relatório.

VOTO

Eminentes Pares,

É curial em nosso tempo que administrar a coisa pública significa ***gerir***, ***zelar*** e ***controlar*** um patrimônio social, cujos mandatários e beneficiários se confundem na mesma pessoa: a própria sociedade.

Não menos curial é a sabença de que um dos procuradores legítimos do beneficiário dos bens e serviços públicos para exercer o seu controle é o Tribunal de Contas.

No dizer de ***José dos Santos Carvalho Filho***:

> *"O sentido objetivo, pois, da expressão – **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** – deve consistir na própria atividade administrativa exercida pelo Estado por seus órgãos e agentes, caracterizando, enfim, a **função administrativa**.*
> *Trata-se da própria gestão dos interesses públicos executada pelo Estado, seja através da prestação de serviços públicos, seja por sua organização interna, ou ainda pela intervenção no campo privado, algumas vezes até de forma restritiva (poder de polícia). Seja qual for a hipótese da administração da coisa pública (**res publica**), é inafastável a conclusão de que a destinatária última dessa gestão há de ser a própria sociedade, ainda que a atividade beneficie, de forma imediata, o Estado. É que não se pode conceber o destino da função pública que não seja voltado aos indivíduos, com vistas a sua proteção, segurança e bem-estar".*
> (Pág. 6 do *Manual de Dir. Administrativo* - Ed. Mumen Juris)

A Constituição vigente, dedicou um capítulo especial à Administração Pública, cujo art. 37 exalta com clareza reluzente os princípios a serem regiamente observados por todas as pessoas que abraçam o ***munus*** de administrar a ***res*** pública. São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Importa, desde logo anotar, que ao princípio da legalidade infere-se cometido ao administrador o dever de prestar contas.

Chamou-me atenção na instrução do presente feito que a infringência às normas e aos princípios basilares da boa administração, começaram eclodir, já na sua origem, porquanto tendo a obrigação de prestar contas do FUNDEF, o titular do Município de ALTO ALEGRE deliberadamente não o fez, em franca desobediência ao mandamento da LEGALIDADE, sendo necessário, destarte, fossem-lhe tomadas as contas que ora se aprecia.

A propósito, vejamos mais uma vez o ministério do ilustrado doutrinador, ***José dos Santos Carvalho Filho***, ao comentar o princípio da legalidade.

> *"O princípio **"implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas"**. Na clássica e feliz comparação de HELY LOPES MEIRELLES, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público **só pode atuar** onde a lei autoriza".*

Ditas contas deveriam ter sido entregues neste Tribunal até o dia 24 de março de 2001, conforme decidiu o plenário desta Casa na 32.ª

Sessão Ordinária realizada em 22 de novembro de 2000, trazendo em seu bojo a demonstração da receita e execução da despesa com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e com a valorização do magistério.

Não bastasse a desidia do responsável com o seu dever de prestar contas, os técnicos do Controle Externo apuraram várias irregularidades que mereceram destaque eis que afrontaram, de outra banda, ditames normativos da boa Administração. Senão vejamos:

Processo n.º 057/99 – fls. 50/84

"

b) As folhas de pagamento dos profissionais do magistério, referentes ao exercício de 1999, não indicam a lotação dos respectivos servidores, não especificando se estes, efetivamente, são profissionais do ensino de 1ª a 4ª séries, impedindo-nos de afirmar a legalidade do percentual aplicado, para comprovação do Art. 7º da Lei 9.424/96.

c) Não consta dos autos, documentação comprobatória da aplicação, ou da anulação parcial do empenho, no valor de ***R$ 3.913,19*** *(Três mil, novecentos e treze reais e dezenove centavos), resultante da diferença apurada entre o valor empenhado R$ 48.331,54 e as despesas apresentadas R$ 44.418,35;*

d) Concernente às despesas relativas ao recolhimento ao INSS – Instituo Nacional da Seguridade Social, às fls. 085 a 094, Vol. I, constatamos, salvo melhor juízo, que os valores referentes aos recolhimentos por parte do empregador foram efetivados em percentuais inferiores ao estabelecido na legislação previdenciária;

e) Foram detectados pagamentos a título de juros de mora, no valor de R$ 209,24 (duzentos e nove reais e vinte quatro centavos), não previstos na legislação do Fundo, devendo o valor ser ressarcido aos cofres municipais."

Processo n.º 058/99 – fls. 95/138

"...

c) Não consta do processo documentação comprobatório do recolhimento, junto a INSS – Instituo Nacional da Seguridade Social, do montante de ***R$ 1.364,48*** *(Um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) deduzidos da remuneração dos demais* ***empregados****, conforme folhas de pagamento acima relacionadas;*

d) Não consta dos autos, documentação comprobatória da aplicação, ou da anulação parcial do empenho, no valor de ***R$ 1.186,87*** *(Um mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), resultante da diferença apurada entre o valor empenhado R$ 30.000,00 e as despesas apresentadas no montante de R$ 28.813,13."*

Além do mais, laborou a alienação do responsável em desfavor do rito processual de suas contas, produzindo, contra si próprio, os efeitos da revelia, já que permaneceu sob inércia em toda a fase do contraditório, não carreando para os autos quaisquer elementos de defesa, inobstante todas as oportunidades que lhe foram ofertadas.

Motivada pelas incisivas conclusões do corpo técnico do órgão de Controle Externo, a douta representante do ***parquet*** assentou seu diligente opinamento ratificando as irregularidades apuradas, e ainda acrescentando que ***"O direito a ampla defesa e ao contraditório foi oportunizado ao Responsável, que demonstrando o descaso com a coisa pública deixou transcorrer o prazo para apresentação de justificativas sem qualquer manifestação, aceitando de forma tácita a existência e autenticidade das impropriedades apontadas pelos técnicos, sujeitando-se aos efeitos da revelia, nos termos do artigo 14 §3º da Lei Complementar n.º 06/94".***

Restando-me, pois, plenamente convencido da incorreta aplicação dos recursos do FUNDEF no Município de Alto Alegre, pelo responsável, e associando-me aos doutos pareceres do Controle Externo e da eminente Procuradora de Justiça junto a esta Casa, **voto** no sentido de julgar **irregular** esta Prestação de Contas, a teor do artigo 17, inciso III, "a", "b" e "c" da Lei Complementar n.º 06/94, c/c o artigo 191, I, II e III do Regimento Interno, determinando:

a) seja declarada a revelia do responsável,

b) a notificação do responsável para efetuar o ressarcimento aos cofres do tesouro municipal de Alto Alegre, do valor correspondente a 278,0044 IPCA's (conforme demonstrativo de débito às fls. 180/181);

c) a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 63, II, III, IV e VIII da Lei Complementar n.º 06/94, no valor de 5 UFER's;

d) a remessa de cópia do inteiro teor dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências legais cabíveis, em razão da existência de indícios da prática de atos de improbidade administrativa.

É como voto.

Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, em Boa Vista (RR), 17 de abril de 2002.

Manoel Dantas Dias
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO N.º 010/2002 – TCE/RR - PLENÁRIO

1. **Processo:** TCE/RR n.º0085/2001
2. **Assunto:** Prestação de Contas do FUNDEF - Exercício de 1999
3. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Pacaraima
4. **Responsável:** Sr. Hipérion de Oliveira Silva
5. **Relator:** Conselheiro Manoel Dantas Dias
6. **Representante do Ministério Público:** Drª. Rejane Gomes de Azevedo
7. **Secretário Geral de Controle Externo:** Dr. Paulo César Pinto de Azevedo Cruz
8. **ACÓRDÃO:**

Vistos, etc.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Plenária, à maioria, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos Arts. 1º, inciso I, 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/94, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares;

8.2. dar quitação plena ao responsável;

8.3. transladar este *decisum*, acompanhado do voto vencedor, ao relator das Contas anuais do Município, para fins de apreciação conjunta quando da elaboração do Parecer Prévio ao Legislativo;

8.4. arquivar o presente feito.

9. **Ata nº 011/2002** - Plenário

10. **Data da Sessão**: 24 de abril de 2002 - Ordinária

11. **Especificação do Quorum**:

11.1. Conselheiros Presentes: **Henrique** Manoel Fernandes **Machado**
Essen Pinheiro Filho
José Lauro Moreira
Reinaldo Fernandes **Neves** Filho
Manoel Dantas Dias
Cilene Lago Salomão

Henrique Manoel Fernandes **Machado**
Conselheiro Vice- Presidente
no exercício da Presidência

Manoel Dantas Dias
Conselheiro Relator

Fui Presente: **Sales Eurico Melgarejo Freitas**
Procurador de Justiça
Representante do Ministério Público

PROCESSO n.º	**085/2001**
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEF – EXERCÍCIO 1999
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
RESPONSÁVEL:	HIPÉRION DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR:	CONS. MANOEL DANTAS DIAS

RELATÓRIO

Protocolado nesta Casa em 9 de fevereiro de 2001, versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas (FUNDEF) da Prefeitura Municipal de Pacaraima, exercício de 1999, que tem como responsável o Sr. **Hipérion de Oliveira Silva**.

A relatoria do feito coube, após sorteio realizado na 2ª Sessão Ordinária do dia 21.02.2001, a este Conselheiro.

Inaugurada a instrução processual, a equipe técnica do órgão de Controle Externo desta Casa, em análise preliminar, detectou a ausência de alguns documentos que deveriam integrar a prestação de contas em exame (fls. 90/93), quais sejam:

a) Relatório de Gestão, Art. 9º, I – LC nº 006/94;
b) Relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade, ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas adotadas, Art. 9º, III - LC nº 006/94;
c) Relatório da autoridade competente do Fundo, art. 9º, IV - LC nº 006/94;
d) Resultados gerais do exercício, demonstrados nos Balanços Orçamentário,Financeiro e Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais segundo Anexos 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 17, Art. 101 da Lei 4.320/64 e Art. 4º, V a XVII da Resolução TCE nº 015/92;
e) Comprovantes bancário dos rendimentos auferidos e inscritos na Receita Patrimonial;
f) Quadro demonstrativo das licitações realizadas contendo informações sobre: modalidade das licitações, data, valor e firmas vencedoras, Art. 4º, XXI da Resolução TCE nº 015/92;
g Ato de designação ou indicação do responsável pela movimentação da conta do FUNDEF;
h) Cópia do ato que instituir o Conselho de Controle Social, na forma do Art. 4º da Lei 9.424/96;

i) Novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, Art. 10, II da Lei 9.424/96;

j) Documentos comprobatórios do investimento na capacitação dos professores leigos, se houver, para verificação do disposto no parágrafo único do Art. 7º da Lei 9.424/96;

k) Relação dos profissionais especificados no § 1º do Art. 2º da IN 002/99-TCE/PLENÁRIO, contendo nome, lotação, situação funcional, se habilitado ou não, e data da admiSsão, conforme § 5º do Art. 2º da IN 002/99-TCE/PLENÁRIO;"

Notificado para se manifestar (Notificação nº 022/2001 - fls. 9611), o titular daquele poder executivo permaneceu inerte não trazendo aos autos a documentação solicitada.

Realizada Inspeção "*in loco*" no período de 28 a 31/08/2001, a equipe de campo colheu toda a documentação necessária ao correto exame das recitadas contas, erigindo o relatório acostado às fls. 216/239, cuja conclusão veio nos seguintes termos:

"10. CONCLUSÃO

Após análise da receitas e despesas dos recursos recebidos, a título de FUNDEF, pelo Município de Pacaraima durante do exercício de 1999, evidenciamos que os recursos foram aplicados em conformidade com a legislação vigente, todavia existem alguns tópicos merecedores de melhoria, como sintetizamos:

a) Formalização processual que diferencie os processos de pagamento dos servidores que recebem seus salários em conformidade com os 60% (profissionais do magistério), dos servidores que recebem seus salários em até no máximo 40% (manutenção e desenvolvimento), pois ainda que o município tenha cumprido os percentuais de aplicação, a divisão processual facilita e aprimora o gerenciamento e controle mantido sobre o FUNDEF. Subitem 7.2, fls. 233 e 234, Vol.II.

b) Ainda que em 1999, os recursos do FUNDEF, tenham sido utilizados em sua totalidade para pagamento de pessoal, sugerimos que dentro da disponibilidade de recursos, o Executivo Municipal, proceda a melhoria das instalações físicas da Escola do Ensino Fundamental Alcides Lima Filho, devido as situações detectadas, relatadas no subitem 9.1, fls. 236, Vol. II."

O titular da SEGOE, em parecer de nº 307/2001, acolhe e ratifica o relatório da equipe de campo, exaltando a correta aplicação dos recursos do FUNDEF pelo órgão auditado, recomendando com base no Art. 17, I c/c Art. 18 da LC n.º 006/94-TCE/RR, a aprovação das contas e a expedição de plena quitação ao responsável.

Submetido o feito à oitiva do Ministério Público junto a esta Corte, posicionou-se a ilustre Procuradora de Justiça, Drª Rejane Gomes de Azevedo, que as contas em realce merecem aprovação com ressalvas, conforme se vê da parte última de seu dedicado e judicioso opinamento, *verbis*:

"Inobstante as impropriedades acima evidenciadas, cumpre consignar que os objetivos visados pelo legislador pátrio, que visam erradicar o analfabetismo e a falta de escolaridade em nosso país, estão sendo conseguidos no Município, conforme se verifica pela ascensão quantitativa de alunos, demonstrados pelo gráfico de fls.235, chegando tnplicar o seu número de 1998 a 2000, o que é elogiável.

DiAnte do acima exposto, ponderado e de tudo o mais que dos autos consta, em consonância parcial com os Órgãos de Controle Externo, opina este Órgão Ministerial, que esse Egrégio Sodalício julgue as presentes contas Regulares com Ressalvas, nos termo do artigo 17, inciso "II", da Lei Complementar n.º 006/94, recomendando ao gestor que:

a) Adote as medidas necessárias para o estrito cumprimento da Lei 9424/96, mormente o artigo 9º, atentando ao princípio da legalidade sob pena de reincidência;

b)

c) Proceda a adequação contábil dos recursos do FUNDEF, diferenciando os processos de pagamento dos profissionais do magistério, com dos servidores que atuam na manutenção e desenvolvimento;

C)Prime pela melhoria das condições físicas das escolas, propiciando o ambiente adequado ao perfeito funcionamento, principalmente em relação à Escola de Ensino Fundamental Alcides Lima."

No dia 19 de fevereiro de 2002, vieram-me conclusos os presentes autos.

Eis o breve relatório.

VOTO

Eminentes Pares,

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Magistério – FUNDEF, foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e pelo Decreto n.º 2.264, de 27 de junho de 1997.

Composto por 15% (quinze por cento) dos recursos do ICMS, FPM, FPE, IPI, LC N.º 087/96 (Desoneração das Exportações), o FUNDEF foi criado para a aplicação exclusiva na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério.

Deu-me conta a instrução do presente feito que o titular do Município de Pacaraima, adotou e cumpriu todas as determinações legais atinentes à matéria, alcançando o fim maior almejado pelos arquitetos do fundo, qual seja, a reserva de recursos e o investimento específico no ensino fundamental com subsunção aos princípios basilares da boa administração.

Na mesma esteira os técnicos do Controle Externo desta Casa apuraram que o mínimo de 60% dos recursos do FUNDEF, conforme determina a Lei n.º 9.424/96 e segundo a Instrução Normativa n.º 002/99-TCE/RR, foram destinados ao pagamento de profissionais do magistério.

Restando-me, pois, plenamente convencido quanto à correta aplicação dos recursos, pelo responsável, e associando-me aos doutos pareceres do Secretário Geral de Controle Externo e da eminente Procuradora de Justiça junto a esta Casa, **voto** no sentido de julgar **regular** esta Prestação de Contas, a teor do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/94, c/c o artigo 189 do Regimento Interno.

É como voto.

Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, em Boa Vista (RR), 24 de abril de 2002.

Manoel Dantas Dias
Conselheiro Relator

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. AUDARI MATOS LOPES, Juiz Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 31/05/2002, às 10:50 horas no Depósito Judiciário AV. BENJAMIN CONSTANT, 265W - CENTRO NESTA, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por GILBERTO TALES MENEZES contra EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, PROC. Nº 421/98 VTBV, bem encontrado a RUA PACARAIMA, 340 BAIRRO S. VICENTE NESTA.

1. 01-(Um) Veículo Auto motor, Espécie Tipo: CAR/CAMINHÃO/FURGÃO; Combustível: Diesel; Modelo: M. BENZ/OF 1315; Ano de Fab: 1988; Ano Modelo: 1988; Cap/Pot/Cil: 015.0t/15.OPBT; Categoria: Aluguel; Cor predominante: Branca; Chassi nº 9BM384098JB327461; Placa nº JXA-2501; Renavam nº 14614128-8, em bom estado de conservação e funcionamento, e que fica avaliado em R$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais)

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta VARA.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, ao(s) 26 dia(s) do mês de Abril do ano de 2002. Eu, _____ EMILIA ARAUJO DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei E eu, _____ TERESINHA DE JESUS MOREIRA SILVA, Diretor (a) da Secretaria, subscrevo.

AUDARI MATOS LOPES
Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. AUDARI MATOS LOPES , Juiz Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 310/05/2002, às 10:10 horas no Depósito Judiciário AV. BENJAMIN CONSTANT, 265W - CENTRO NESTA, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por OLAESSIO DE SOUZA SANTOS contra MIGUEL ALVES DOMINGUES NETO, PROCESSO Nº 343/01VTBV, bem encontrado a RUA PEDRO TEIXEIRA, 474, BAIRRO APARECIDA - NESTA

01–(Uma) Caixa Evaporadora, medindo 1,25m de comprimento x 0,50m de largura e 0,50 de altura com dois esforçadores grande, em regular estado de conservação, em que avalio em R$650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais).

01- (Um) Conjunto BTZER nº 05, completo: Chassi, Condensador, Compressor, Motor Elétrico, garrafa de liquido e separadora de óleo . em regular estado de conservação, em que avalio em R$ 2.550,00 (Dois Mil Quinhentos e Cinquenta Reais).

Total Geral Penhorado R$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta VARA.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, ao(s) 26 dia(s) do mês de Abril do ano de 2002. Eu, _____ EMÍLIA ARAÚJO DE SOUZA TECNICO JUDICIARIO, digitei. E eu, _____ TERESINHA DE JESUS MOREIRA SILVA, Diretor (a) da Secretaria subscrevo.

AUDARI MATOS LOPES
Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CAER

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

EXTRATO DO CONTRATO/CAER Nº 08/2002 (PROCESSO Nº 025/02) CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA E A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAGIA DE CRIANÇA.

LOCAL DA LAVRATURA: Sala da Presidência da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação (Art. 24, II da Lei nº 8.666/93).

DO OBJETO: prestação dos serviços de berçaria - pré maternal (crianças de 0 a 2 anos) e maternal, 1º período e alfabetização (crianças de 2 a 6 anos), para crianças cujos pais trabalhem na CAER

DO PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura prorrogável através de termo aditivo

DO VALOR ESTIMADO: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

DA FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da **CONTRATANTE**, elemento de despesa 11200/17.512.492.002.001/114.001.

DA DATA: Boa Vista, 01 de abril de 2002.

DAS ASSINATURAS: pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, **ROBERTO LEONEL VIEIRA** - Diretor-Presidente e **EDMIR CORDEIRO DE MELO** - Diretor Administrativo e Financeiro, e pela Contratada **TÂNIA LUIZA DOS SANTOS MENEGAIS**.

EXTRATO DO CONTRATO/CAER Nº 09/2002 (PROCESSO Nº 040/02) CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA E A CLÍNICA DE IMAGENOLOGIA DE BOA VISTA LTDA.

LOCAL DA LAVRATURA: Sala da Presidência da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação (Art. 24, II da Lei nº 8.666/93).

DO OBJETO: a prestação por parte da **CONTRATADA** aos servidores da **CONTRATANTE** e aos seus dependentes dos serviços relacionados na fl. 02 do Processo Administrativo nº 040/02

DO PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura prorrogável através de termo aditivo

DO VALOR ESTIMADO: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

DA FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da **CONTRATANTE**, elemento de despesa 11200/17.512.492.002.001/114.001

DA DATA: Boa Vista, 01 de abril de 2002

DAS ASSINATURAS: pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, **ROBERTO LEONEL VIEIRA** - Diretor Presidente e **EDMIR CORDEIRO DE MELO** - Diretor Administrativo e Financeiro, e pela Contratada **JORGE PIRES DA SILVA**.

EXTRATO DO CONTRATO/CAER Nº 10/2002 (PROCESSO Nº 046/02) CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA E A EMPRESA ÁGUA PURA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

LOCAL DA LAVRATURA: Sala da Presidência da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, II da Lei nº 8.666/93)

DO OBJETO: a prestação por parte da **CONTRATADA** dos serviços de monitoramento ambiental da Estação de Tratamento de Esgoto da CAER (Lagoas de Maturação) e do ambiente de descarga do efluente aquoso (Igarapé Grande)

DO PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável através de termo aditivo

DO VALOR ESTIMADO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DA FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da **CONTRATANTE**, elemento de despesa 11300/17.512.492.004.003/302.001

DA DATA: Boa Vista, 15 de abril de 2002.

DAS ASSINATURAS: pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, **ROBERTO LEONEL VIEIRA** - Diretor Presidente e **EDMIR CORDEIRO DE MELO** - Diretor Administrativo e Financeiro, e pela Contratada **UBIRAJARA BOECHAT LOPES**

A firma **LIVRO CENTER COM. E REP. LTDA - ME**, CNPJ nº 81.013.183/0001-23, situada a Rua Bento Brasil, 128 - W. Barbo - Centro, vem de Público comunicar aos poderes constituídos e ao público em geral, o extravio dos documentos:

01 (um) Livro Registro de Emissão de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

Boa Vista – RR, 03 de Maio de 2002.

Neemia Correia Maciel
Sócia - Gerente

CER

COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CER

ERRATA

Retificamos a publicação no D.O.E. nº 169 do dia 10 de setembro de 2001, página 13, referente ao extrato de Dispensa de Licitação, Processo nº 307/01. **Onde se-lê**: Contratada: A S. Chaves, com fundamento lei 8.666/93 e suas alterações. **Leia-se:** Contratadas: A S. Chaves, V Francisco da Silva e JCAF – Comércio Rep. Imp. Exp. Ltda, com o mesmo fundamento.

Boa Vista, 02 de maio de 2002.

Antonio Pereira Carramilo Neto
Presidente-CER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2002

Nº do Processo: **CER 0732/01**
Contratante: **Companhia Energética de Roraima.**
Contratado: **SISTECON – Sistemas Estruturais, Terraplanagem e Construção Civil Ltda.**
CNPJ Contratado: **03.876.558/0001-23.**
Objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de seccionamento e aterramento de cercas nos trechos de BVB/Mucajaí, BVB/Sucuba, BVB/Bonfim (km – 100) e Mucajaí/Caracaraí nos trechos rurais em 69kv do Projeto de Interiorização da Energia de Guri.**
Fundamento Legal: **Lei 8.666/93 e suas alterações.**
Prazo: **90(noventa) dias.**

Valor: **R$143.510,71(cento e quarenta e três mil, quinhentos e dez reais e setenta e um centavos).**
Fonte de Recurso: nº **015**, Programa: **25752483148**, Natureza de Despesa: **459051**
Data da Assinatura: **08 de janeiro de 2002.**
Dir. Adm. Financeira: **Alessandra Sasso Ladislau.**
Dir. Presidente: **Antonio Pereira Carramilo Neto.**
Contratado: **Josemar Ferreira Sales.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02

Nº do contrato : **039/01**
Nº do Processo: **CER 0633/01**
Contratante: **Companhia Energética de Roraima.**
Contratado: **Acosta e Almeida Ltda.**
CNPJ Contratado: **04.645.763/0001-40**
Objeto: **Alteração da Cláusula Quinta do Prazo, Contrato nº 039/01 .**
Fundamento Legal: **Lei 8.666/93 e suas alterações / Tomada de Preços nº 25/01.**
Vigência: **40 *(quarenta)* dias.**
Fonte nº **015**, Programa: **25752483148**, Natureza de Despesa: **459051.**
Data da Assinatura: **06 de março de 2002.**
Dir. Adm. Financeira: **Alessandra Sasso Ladislau.**
Dir. Presidente: **Antonio Pereira Carramilo Neto.**
Contratado: **Ricardo Figueiredo de Moraes.**

Roraima Refrigerantes

C.N.P.J.: 04.650.248/0001-59

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas. Em cumprimento aos preceitos legais e estatutários, *submetemos a* apreciação de V.Srs., o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado do Exercício, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, relativos ao exercício encerrado em 31 de *dezembro de 2001*.

A Diretoria fica a disposição dos Senhores Acionistas para qualsquer informações que julgarem necessárias.

Boa Vista (RR), 31 de dezembro de 2001.
Diretor Presidente....Renato de Paula Simões
Diretor Superintendente... Aristarco de Paula M. Neto

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERC. FINDO EM 31/12/2001
(Em Unidades de Reais)

	2.001	2.000
RECEITA OPERAC. BRUTA	6.579.482	14.083.817
Venda de Produtos	460.727	3.300.006
Revenda de Produtos	6.118.756	10.783.811
DEDUÇÕES DE VENDAS	2.259.181	5.054.442
Venda de Produtos	152.401	1.387.243
Revenda de Produtos	2.106.780	3.667.198
RECEITA OPER. LIQUIDA	4.320.301	9.029.375
CUSTO DE VENDAS	3.653.784	6.092.989
Produtos Próprios	279,342	264.861
Produtos Revenda	3.374.442	5.828.127
LUCRO OPER. BRUTO	666.517	2.936.386
DESP. OPERACIONAIS	1.630.353	2.728.499
Despesas Administrativas	1.496.340	2.475.528
Depreciação/Amortização	134.013	252.971
RESULTADO FINANCEIRO	36.254	104.325
Receitas Financeiras	115.221	194.742
Despesas Financeiras	-78.967	-94.416
RESULTADO VAR. MONETARIAS	-23.569	-24.023
Variações Monetárias Ativas	513	59
Variações Monetárias Passivas	-24.081	-24.081
Outras Rec./(Desp.) Operac.	-445	-1.325
Lucro Operacional	-951.595	286.865
Receitas/(desp.) Não Operac.	55.055	31.824
RES.ANTES CSLL,IRPJ E PARTICIP	-896.539	318.688
Contrib. Social		22.150
Imposto de Renda		21.362
Participação de Administradores		-8.096
LUCRO/(PREJ.)LÍQUIDO DO EXERC	-896.539	283.273
Quant. de Ações/Cotas de Capital	3.036	3.172
Lucro/(Prej.)por Ação/Cota de Capital	-295,302787	89,304149

Balanço Patrimonial do Exercício Findo em 31.12.01. (Em unidades de reais)

ATIVO	2001	2000
CIRCULANTE	929.024	2.669.126
Caixas e Bancos	130.715	198.409
Aplicações Financeiras	222.100	1.034.859
Contas a receber	26.737	351.678
Estoques	36.034	571.466
Impostos a Recuperar	347.512	311.025
Despesas Antecipadas		17.714
Outros créditos a Receber	165.927	183.975
REALIZ. A LONGO PRAZO	1.273.664	1.366.120
Créditos c\ Pessoas Ligadas	1.166.096	1.236.460
Despesas Antecipadas	24.081	48.458
Outras Contas a Receb.	83.486	81.202
PERMANENTE	1.469.707	1.754.765
Investimentos	1.168	1.168
Imobilizado	7.331.066	7.347.127
Diferido	6.590	
(-)Deprec/Amortizações	-5.869.117	-5.593.530
TOTAL DO ATIVO	3.672.395	5.790.011

PASSIVO	2001	2000
CIRCULANTE	277.524	1.495.975
Fornecedores	13.005	609.317
Emprést. /Financiamentos	2.808	126.482
Salários e Encargos	9.655	143.518
Obrigações Tributárias	22.727	296.127
Dividen. Pagar/Luc.Distribuir.	47.297	115.426
Outras contas a Pagar	182.032	205.105
EXIG. A LONGO PRAZO	772.026	747.401
Emprestimos/Financiamentos		1.775
Débitos c/ Pessoas Ligadas	17.178	118.599
Outras contas a Pagar	754.848	627.027
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.622.844	3.546.635
Capital social	3.155.176	3.292.839
Reservas de Capital	102.081	3.518
Reservas de Lucros	87.957	87.957
Lucros/(Prej) Acumulados	-722.369	201.421
(-) Ações em Tesouraria		-39.100
TOTAL DO PASSIVO	3.672.395	5.790.011

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS
Exercício Findo em 31/12/2001. (Em unidades de reais)

1- ORIGENS	2001	2000
1.1- LUCRO DO EXERCÍCIO	-896.539	283.273
Itens que não afetam o Cap.Circulante		
(+)Depreciações/Amortizações	293.901	459.605
(+)Residual s/baixa do Permanente	65.570	51
Lucro Liquido Ajustado	-537.068	742.929
1.2- *Aumento do Exigível a Longo Prazo*	24.626	
1.3- Constituição de Reservas		3.518
1.4- Reversão Provisão Dividendos		90.565
TOTAL DAS ORIGENS DOS RECURS.	-512.442	837.012
2- APLICAÇÕES		
2.1- Dividendos Propostos/Distribuido Lucro	27.252	278.129
2.2- Aumento do Permanente	74.413	2.813
Imobilizado	67.823	2.813
Difendo	6.590	
2.3- Aumento do Realizável a Longo Prazo	-92.456	401.066
2.4- *Redução do Exigível a Longo Prazo*		14.249
2.5- Compra de Ações Próprias		39.100
TOTAL DAS APLICAÇ.DOS RECURSOS	9.209	735.357
3- VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	-521.651	101.655
Capital Circulantea Final	651.500	1.173.151
Ativo Circulante	929.024	2.669.126
Passivo Circulante	277.524	1.495.975
Menos - Capital Circulante Inicial	1.173.151	1.071.496

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCICIO FINDO EM 31.12.2001
(Em unidades de Reais)

		Reservas de Capital			Ações em		
DISC.DAS MUTAÇÕES	Cap.Social	I.Renda	Ágio em Ações	R.Legal	Tesouraria	Lucros	Total
Saldo em 31/12/1999	3.292.839			72.307		121.362	3.486.508
Compras de Ações Próprias					-39.100		-39.100
Constituição de Reservas		3.518					3.518
Isenção I. Renda		3.518					3.518
Resultado do Período						283.273	283.273
Destinações Propostas				15.650		-203.214	-187.564
Reserva Legal				15.650		-15.650	
Dividendos Propostos						-68.129	-68.129
Reversão de Dividendos						90.565	90.565
Distribuição de Lucros						-210.000	-210.000
Saldo em 31/12/2000	3.292.839	3.518		87.957	-39.100	201.421	3.546.635
Aumento/Redução Capital Social	-137.663	-3.518	102.081		39.100		
Incorporação Reservas/Lucros	-137.663	-3.518	102.081		39.100		
Resultado do Período						-896.539	-896.539
Resultado Apurado Cisão							
Destinações Propostas						-27.252	-27.252
Distribuição de Lucros						-27.252	-27.252
Saldo em 31/12/2001	3.155.176		102.081	87.957		-722.370	2.622.844

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2001.

01- ATIVIDADES
A Sociedade tem por objeto a fabricação, o engarrafamento e a comercialização de bebidas.

02- APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
As demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas em conformidades com as diretrizes contábeis definidas pela Lei das Sociedades por ações e estão sendo apresentadas em unidades de reais, exceto o Lucro/(Prejuizo) Líquido por Ação.

03- PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado
O resultado é apurado pelo regime de competência

b) Ativos Circulante e Realizável a Longo Prazo
São demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias(em base pró rata dia) e cambiais *auferidos. As perdas decorrentes do não recebimento* de créditos são lançados ao resultado de acordo com as limitações contidas na lei 9.430/96; a avaliação dos estoques é feita pelo custo médio de aquisição ou produção, os quais não excedem o valor de mercado.

c) Permanente
Demonstrado ao custo,corrigido monetariamente até 31 de dezembro de1995 (a lei 9.249/95 extingui a correção monetária de balanço a partir de 1996), combinado com os seguintes aspectos:
* Depreciação do imobilizado de uso,calculada pelo método linear, com base em taxas anuais que contemplam a vida útil-econômica dos bens, sendo: *imóveis de uso/edificações* - 4%; *móveis e utensílios e máquinas* e equipamentos - 10%; sistemas de transportes e processamentos de dados - 20%;

d) Passivos Circulante e Exigível a Longo Prazo
Os valores demonstrados incluem os encargos e as variações monetárias(em base pró rata dia) e cambiais, incondos. A provisão para imposto de renda é constituída à aliquota -base de 15% do lucro tributável, acrescida do adicional de 10%. Foram constituidas provisões para a contribuição social, á alíquota de 9% do lucro antes do imposto de renda , e para os demais impostos e contribuições sociais.

04- PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social
O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é dividido em 3.036 (três mil e trinta e seis) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 1.096 (um mil e noventa e seis) ações ordinárias,1.095 (um mil e noventa e cinco) ações preferenciais classe "A" e 845 (oitocentos e quarenta e cinco) ações preferenciais classe "B".
Em 2001 o capital social foi aumentado em R$ 3.517,90 (três mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos) mediante incorporação de *Redução/Isenção Imposto de Renda*.
Houve redução do capital em R$ 141.180,97(cento e quarenta e um mil cento e oitenta reais e noventa e sete centavos) por cancelamento de ações em tesouraria, sendo R$ 14.533,33 (quatorze mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) equivalente a 14 (quatorze) ações ordinárias e R$ 126.647,64 (cento e vinte e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) equivalente a 122 (cento e vinte e duas) ações preferências clase "A" e redução em igual número nas quantidades das ações da companhia.

05- OUTRAS INFORMAÇÕES
O resultado não operacional é decorrente principalmente de alienação de bens do ativo permanente.

Walderez de Paula Simões
Presidente do Conselho

Icié Baraúna Pinheiro
Vice-Presidente do Conselho

Renato de Paula Simões
Diretor Presidente e conselheiro

Antônio Carlos da Silva
Diretor e Conselheiro

Juarez de Paula Simões
Diretor Vice-Presidente e Conselheiro

Aristarco de Paula Martins Neto
Diretor Superintendente

Raimundo Antonino B. de Araújo
Diretor de Operações

Petrônio Augusto Pinheiro Filho
Diretor Administrativo

Contabilista
Jorge Yassaki Higa
TC CRC-SP 101078/T-2 AM "S" RR
CPF 764.051.928-49

HINO DO ESTADO DE RORAIMA

Letra: Dorval de Magalhães
Música: Maestro Dirson Félix Costa

Todos nós exaltamos Roraima
Que é uma terra de gente viril,
É benesse das mãos de Jesus,
Para um povo feliz, varonil!
Amazônia do Norte da Pátria!
Mais bandeira para o nosso Brasil!
Caminhamos sorrindo, altaneiros,
Almejamos ser bons brasileiros.

Nós queremos te ver poderoso,
Lindo berço, rincão Pacaraima!
Teu destino será glorioso,
Nós te amamos, querido Roraima

Tua flora, o minério e a fauna
São riquezas de grande valor,
Tuas águas são limpas, são puras,
Tuas forças traduzem vigor,
Que belezas possui nossa terra!
Sinfonia que inspira o amor!
O sucesso é a meta, o farol
No lavrado banhado de sol!

Nós queremos te ver poderoso,
Lindo berço, rincão Pacaraima!
Teu destino será glorioso,
Nós te amamos, querido Roraima!

Diário Oficial

GOVERNO PARTICIPATIVO

Estado de Roraima

Francisco Flamarion Portela – Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos

ANO X | BOA VISTA-RR, (Sexta-Feira) 03 DE MAIO DE 2002 | Nº 083

9º ANO DA INSTALAÇÃO DO ESTADO

-em suplemento-

SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Executivo.....01
Governadoria do Estado.....01
Secretaria de Estado da Saúde.....02

● **Esta edição circula com 02 páginas.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETO Nº 4.735A-E DE 02 DE MAIO DE 2002.

"Institui o Programa Vale Alimentação, em favor de famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante complementação mensal de recursos para a aquisição de gêneros alimentícios indispensáveis à subsistência de seus integrantes".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo nº 62, inciso II da Constituição do Estado e de acordo com o previsto na Lei nº 248, de 11 de janeiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Vale Alimentação, em favor das famílias em situação de vulnerabilidade social, para o fim de resgatar a cidadania das pessoas que as compõem, garantindo-se-lhes a sobrevivência física, a dignidade e o respeito, mediante o combate à fome e à pobreza absoluta, mediante complementação mensal de recursos necessários para a aquisição de gêneros alimentícios indispensáveis à subsistência de seus integrantes.

§ 1º Para os fins deste artigo, será considerada em situação de vulnerabilidade social a família:

I – cuja renda mensal *per capita* seja igual ou inferior a meio Salário Mínimo;

II – em que um ou mais de seus integrantes sejam portadores de câncer, em estado terminal, de AIDS, de cardiopatia grave ou de qualquer outra doença grave ou infecto-contagiosa, sem que a renda familiar seja suficiente para a subsistência de todos, em virtude das despesas de tratamento e medicação de quem esteja enfermo;

III – com histórico de desnutrição identificados por setores de saúde, decorrente da falta de recursos para a aquisição de alimentos;

IV – que tenha um ou mais membros portadores de deficiência, com incapacidade temporária ou permanente para o trabalho, da qual tenha resultado significativa redução da renda familiar, com a conseqüente impossibilidade de aquisição de gêneros alimentícios indispensáveis à sobrevivência;

V – declarada, pelo Juízo da Infância, como lar substituto, que atenda a uma ou mais crianças carentes e esteja passando por necessidade de alimentos;

VI – que tenha, em sua composição, um ou mais idosos sem rendas ou sem proventos de aposentadorias, ou que não tenham responsáveis civis conhecidos a quem caiba a obrigação de lhes prestar alimentos ou sem condições financeiras para fazê-lo.

§ 2º A entidade civil sem fins lucrativos, que necessite, comprovadamente, de recursos complementares para servir alimentação à clientela assistida e que atenda a crianças carentes de 0 a 6 anos de idade ou a idosos na condição prevista no último inciso do parágrafo anterior, poderá ser beneficiada com o Programa Vale Alimentação, caso em que cada grupo de seis crianças ou de seis idosos será computado como equivalente a uma família em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a prestação da complementação mensal de recursos para a aquisição de gêneros alimentícios deverá ser precedida da celebração de convênio, na forma da lei, obrigando-se as entidades e os seus responsáveis à prestações de contas, das quais constem os documentos fiscais de aquisição de gêneros alimentícios cujos valores sejam, no mínimo, equivalentes ao valor, em reais, das unidades recebidas do Vale Alimentação, bem como a relação nominal dos integrantes de cada grupo de crianças ou idosos atendidos mensalmente.

Art. 2º A complementação mensal de recursos para a aquisição de gêneros alimentícios indispensáveis à subsistência dos integrantes de cada família em situação de vulnerabilidade social terá o valor de R$ 30,00 (trinta reais) e será repassado na forma de 3 (três) Vales Alimentação, cada unidade no valor R$ 10,00 (dez reais), com validade, apenas, no Estado de Roraima.

Art. 3º O Programa Vale Alimentação atenderá, mensalmente, a 42.857 (quarenta e duas mil e oitocentos e cinqüenta e sete) famílias em situação de vulnerabilidade social, sendo 25.857 (vinte e cinco mil e oitocentas e cinqüenta e sete) na Capital do Estado e 17.000 (dezessete mil) distribuídas nos demais Municípios, de acordo com o disposto no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Parágrafo único. No cômputo das famílias em situação de vulnerabilidade social, serão considerados, nos limites deste artigo, os grupos de crianças ou de idosos atendidos por entidades civis sem fins lucrativos, de acordo com o previsto no § 2º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º O Programa Vale Alimentação será executado diretamente pelo Estado, sob a direção da SETRABES, ou mediante parceria com as Prefeituras Municipais que se habilitarem, mediante a celebração de convênios, com ou sem contrapartida financeira, de acordo com as disponibilidades de recursos orçamentários de cada um dos Municípios participantes, caso em que a coordenação caberá à Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social (SETRABES).

Parágrafo único. Os Municípios que aderirem ao Programa Vale Alimentação estarão obrigados à prestação de contas, na forma da lei.

Art. 5º As famílias em situação de vulnerabilidade social serão cadastradas em suas próprias residências, por equipes da SETRABES e dos órgãos equivalentes dos Municípios conveniados.

Art. 6º As famílias beneficiárias do Vale Alimentação somente poderão adquirir os produtos dos quais necessite, para a sobrevivência de seus integrantes, nos estabelecimentos comerciais com Inscrição Estadual.

§ 1º Os comerciantes que atenderem às famílias portadoras de unidades do Vale Alimentação deverão estar credenciadas pela SETRABES, delas exigindo-se, além da Inscrição Estadual, que comprove o exercício do comércio no ramo de alimentação, a apresentação de Certidão Negativa de Débito junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) ou documento equivalente.

§ 2º A operacionalização financeira de resgate das unidades do Vale Alimentação e o efetivo controle da autenticidade e da quantidade dos documentos dessa natureza, serão procedidos pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), que exigirá do estabelecimento fornecedor, como condições para a quitação, a prova do credenciamento junto à SETRABES, bem como a comprovação de que tem Inscrição Estadual (Fiscal) e de que não se acha na condição de inadimplente, perante a Fazenda Pública Estadual.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do Programa Vale Alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES), vinculadas ao Programa "*Apoio às Comunidades Carentes*", na ação

"Assistência Básica a Pessoas em Situação de Risco Social" – PPA 2000-2003, aprovado pela Lei Estadual nº 248 de 11 de janeiro de 2000.

Art. 8º Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Senador Hélio Campos, 02 de maio de 2002.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado

Anexo Único

Distribuição do Vale Alimentação por Município

MUNICÍPIO	%	Nº DE FAMÍLIAS ATENDIDAS
ALTO ALEGRE	13,57	2.307
AMAJARÍ	3,28	560
BONFIM	8,12	1.380
CANTÁ	7,46	1.268
CARACARAÍ	12,38	2.104
CAROEBE	5,05	858
IRACEMA	4,15	705
MUCAJAÍ	9,76	1.659
NORMANDIA	3,76	639
PACARAIMA	4,32	734
RORAINOPOLIS	15,40	2.618
SÃO JOÃO DA BALIZA	4,48	761
SÃO LUIZ DO ANAUÁ	4,69	797
UIRAMUTÃ	3,58	610
TOTAL	100%	17.000
BOA VISTA	-	25.857
TOTAL GERAL	-	42.857

SECRETARIA DA SAÚDE

SESAU/DEPAF/DP/PORTARIA N.º 115/2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Concessão de Suprimento de fundos no valor de R$ 4.000,00 (*QUATRO MIL REAIS*), ao servidor ***Renato Araújo Silva***, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, Matrícula SIAPE Nº 0708392, C.P.F Nº 237.750.843-04, residente e domiciliado em Boa Vista, tão a Rua B, casa n.º 396, bairro Jardim Floresta II, Conta Corrente nº 146.342, Agencia nº 1352, Banco Itaú, para fazer face às despesas miúdas de pronto pagamento de material de consumo e serviços, fixando o prazo de 20(vinte) dias para aplicação e 10 (dez) dias para prestação de contas.

- **PROGRAMA:** *10122104.317.01*
- **ELEMENTO DE DESPESAS:** *339030*
- **FONTE:** *001*
- **VALOR:** R$ *3.000,00 (Três Mil Reais)*

- **PROGRAMA:** *10122104.317.01*
- **ELEMENTO DE DESPESAS:** *339039*
- **FONTE:** *001*
- **VALOR:** R$ *1.000,00 (Um Mil Reais)*

Secretaria de Estado da Saúde em Boa Vista, RR 29 de abril de 2002.

MAURO SHOSUKA ASATO
Secretário de Estado da Saúde/RR.

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIADO

JÚLIO MARCOS MOURTHÉ EDMUNDO
Chefe do Gabinete Civil
Major PM DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES
Secretário Chefe do Gabinete Militar
Dr. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
Procurador Geral do Estado
Dr. SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio
ANA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos
Profª. DIVA DA SILVA BRÍGLIA
Secretário de Estado da Administração
ÂNGELA MARIA GOMES PORTELA
Secretária Adjunta de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
NEIDE CABRAL RUFINO
Secretaria de Estado da Segurança Pública
ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
Dr. JORCI MENDES DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. MAURO SHOSUKA ASATO
Secretário de Estado da Saúde
MARIA AUXILIADORA F. DE OLIVEIRA LEONEL VIEIRA
Secretária Estado de Obras e Serviços Públicos
ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento
Dr. ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO
Secretário de Estado do Índio

MURILO BEZERRA DE MENEZES
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Publicações e Artes Gráficas

IVONETE LIMA DA SILVA
Chefe da Divisão de Custos e Distribuição

MATÉRIAS / PUBLICAÇÕES

Devem ser entregue na Rua Cel. Pinto nº 234
Telefone (095) 623-1398, datilografadas em gabaritos específicos fornecidos pelo Departamento de Imprensa Oficial

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO

Preço por cm de colunas	**R$**	**4,00**
Preço por Exemplar	**R$**	**1,00**
Exemplar após 30 dias	**R$**	**2,00**

ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal	**R$**	**80,00**
Semestral com remessa postal para outros Estados	**R$**	**154,00**
Lauda Padrão	**R$**	**0,50**

Reclamações sobre publicações: Encaminhar Ofício ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial no máximo até 10 dias.